

## **Relatório Técnico: Nº 22**

### **APRESENTAÇÃO**

Este parecer resulta da análise de processos de Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV), emitidas pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), nas Bacias dos Rios Corrente e Grande, no estado da Bahia, desenvolvida no âmbito do projeto “Gestão Integrada de Paisagem Sustentável no Bioma Cerrado - Desvendando a Supressão de Vegetação Nativa nas Bacias dos Rios Grande e Corrente”, desenvolvido pelo Instituto Mãos da Terra, em parceria com a Universidade Federal da Bahia, e com o apoio técnico e financeiro da WWF-Brasil.

O projeto tem por objetivo geral avaliar as supressões de vegetação nativa emitidas pelo órgão ambiental estadual nas Bacias Hidrográficas dos Rios Corrente e Grande, sua relação com indicadores socioeconômicos, e os impactos socioambientais relacionados à perda de serviços ecossistêmicos, qualidade de vida e conflitos com comunidades tradicionais da região.

Um dos produtos previstos no projeto “Gestão Integrada de Paisagem Sustentável no Bioma Cerrado - Desvendando a Supressão de Vegetação Nativa nas Bacias dos Rios Grande e Corrente” se refere a produção de pareceres técnicos dos principais problemas procedimentais e jurídicos, e fontes de impactos socioambientais decorrentes das ASVs, além da proposição de recomendações.

Foram analisados 26 (vinte e seis) processos administrativos que subsidiaram a emissão de ASVs nas Bacias Hidrográficas dos Rios Corrente e Grande, no período de junho de 2015 a junho de 2021, cabe destacar que foram abertas exceções para inclusão de alguns processos fora do recorte temporal e espacial, por se tratar de casos que envolvem conflitos socioambientais na região. Dessa forma foram produzidos pareceres técnicos descrevendo as inconformidades identificadas à luz da legislação ambiental e os potenciais impactos socioambientais decorrentes das supressões autorizadas, e propostas recomendações.

## **INTRODUÇÃO**

O presente relatório técnico tem por objetivo analisar o processo de concessão da ASV expedida em 16 de julho de 2019, portaria nº 18.676, pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia (INEMA), para Fazenda Buriti (mat. 5.498), no processo de nº 2018.001.003029/INEMA/LIC-03029. Foi concedido no processo autorização para supressão de 1478,48 ha ao total, para atividade agrícola irrigada, além disso a portaria concedeu também autorização para captação superficial d'água. Constando como proprietário do imóvel a PATRIMONIAL BURITI LTDA, inscrito no CNPJ nº 9.074.472/0001-63.

A Fazenda Buriti (mat. 5.498) não possui atividade declarada no CEFIR, localizada no município de **Jaborandi -BA**, estando inserida na **Bacia hidrográfica do Rio Corrente**, no bioma Cerrado, em uma área compreendida como uma fitofisionomia de cerrado *stricto sensu* (BAHIA, 2019a).

## **CAPÍTULO I**

### **ANÁLISE GEOESPACIAL**

#### **1.1. Análise com base nos dados do Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR)/ Cadastro Ambiental Rural (CAR)**

O cadastro CEFIR da fazenda encontra-se em nome da mesma pessoa que solicitou a ASV no processo a PATRIMONIAL BURITI LTDA, inscrito no CNPJ nº 9.074.472/0001-63. Foi visto que a propriedade possui cadastro CEFIR e CAR.

De acordo como o cadastro CEFIR a propriedade possui um tamanho total de 14.436,57 ha, com uma APP de 3.234,02 ha, vegetação nativa de 8.285,52 ha e a reserva legal possuindo cerca de 2.917,008 ha, representando 20,21% da área total da propriedade (Figura 1.1). A reserva legal da propriedade não se encontra aprovada (Figura 1.2).



## DESVENDANDO AS A.S.V. NO CERRADO BAIANO

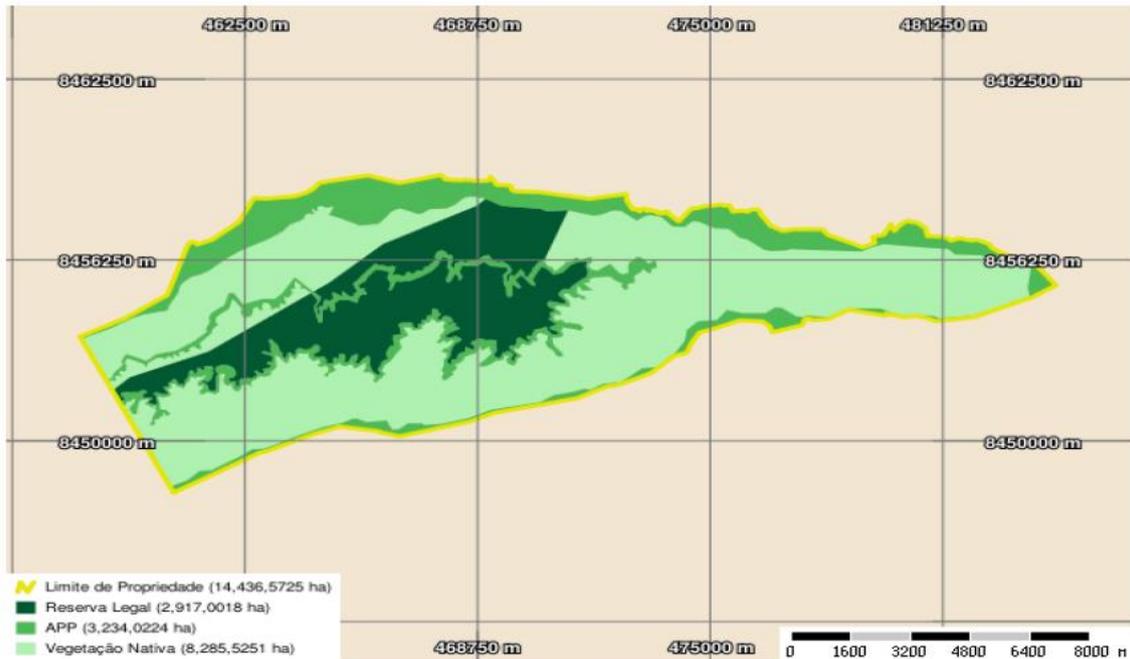


Figura 1.1: Mapa da Fazenda Buriti (mat. 5.498) de acordo com o cadastro CEFIR.

Detalhes do Imóvel Rural

Dados Básicos | Documentação | Limite do Imóvel | Questionário | **Dados Específicos**

▶ RESPONSÁVEL TÉCNICO

▼ RESERVA LEGAL

Tipo de Reserva legal (regularizada ou pretendida): No próprio imóvel  
Área de Reserva Legal (ha): 730,7094

O imóvel possui reserva legal averbada? NÃO

**O imóvel possui reserva legal aprovada? NÃO**

O imóvel possui processo de regularização de reserva legal em trâmite no INEMA? NÃO

Estado de conservação Preservada

POLIGONAL DA RESERVA LEGAL

Tipo de Inserção	Sistema de Coordenada/Referência Espacial	Descrição
Shapefile	UTM 23 SIRGAS 2000	

[VISUALIZAR SHAPE DA RESERVA LEGAL](#)

▶ ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

▶ VEGETAÇÃO NATIVA

Figura 1.2: Consulta do status da reserva legal da fazenda no portal SEIA, em 17/10/2021.

Ao analisar as informações apresentadas sobre o CEFIR em comparação com as descritas no Parecer técnico Florestal do INEMA, foi visto que o certificado CEFIR abordado no parecer técnico é o mesmo que se encontra em

vigência para a propriedade o 2017.001.059825/CEFIR. Quando observado os dados de tamanho das áreas declaradas (reserva legal, APP e vegetação nativa) no parecer técnico foram vistas incoerências quando comparado ao CEFIR, tanto no que se refere ao tamanho da reserva legal e APP, porém a diferença vista nos valores de vegetação nativa declarada divergem, somente pois nos dados do parecer técnico, a área da ASV já foi subtraída (Quadro 1.1).

Quadro 1.1: Comparativo entre os dados de uso do solo, da propriedade presentes no CEFIR e os informados no Parecer técnico do INEMA.

Uso do solo	No Parecer Técnico	No CEFIR
Reserva Legal	3.162,62 ha	2.917,001 ha
APP	2.968,04 ha	3.234,02 ha
Veg. Nativa	6.964,73 ha	8.285,52 ha
Tamanho total da propriedade	14.573,88 ha	14.436,57

## 1.2. Análise com base nos dados do INCRA

Ao consultar os sistemas de informação fundiária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) foi visto que a propriedade foi certificada no Sistema Nacional de Gestão Fundiária (SIGEF) em 02/08/2019, possuindo registro do imóvel nº 3020820060417 (BRASIL, 2021a). Quando comparada as dimensões declaradas no SIGEF e as presentes no cadastro CEFIR, foi visto que ambas se correspondem.

## 1.3. Análise da cobertura vegetal da propriedade

A análise da extensão e estado de conservação da reserva legal e APP da propriedade, ocorreu através de fotointerpretação, utilizando duas diferentes imagens de satélite, uma imagem do satélite Sentinel 2, com resolução espacial

de 10 m, de 30 de janeiro 2019, para avaliar a área antes da supressão, e uma imagem do satélite CBERS-4A, com resolução espacial de 2 m, de 04 de junho de 2021, para avaliar o estado atual da área.

A autorização de supressão de vegetação (ASV) concedida pelo INEMA a propriedade, autorizou uma supressão com tamanho total de 1478,48 ha, no processo foi possível obter as coordenadas da área no memorial descritivo. É possível ver nas figuras abaixo uma vista da área da ASV, antes (Figura 1.3) e depois (Figura 1.4) da ASV ser concedida. Ao observar a conservação da cobertura vegetal das áreas declaradas foi visto que a propriedade se encontra toda com cobertura vegetal tanto antes quanto depois da liberação da ASV, não tendo ainda a área da ASV sido suprimida.

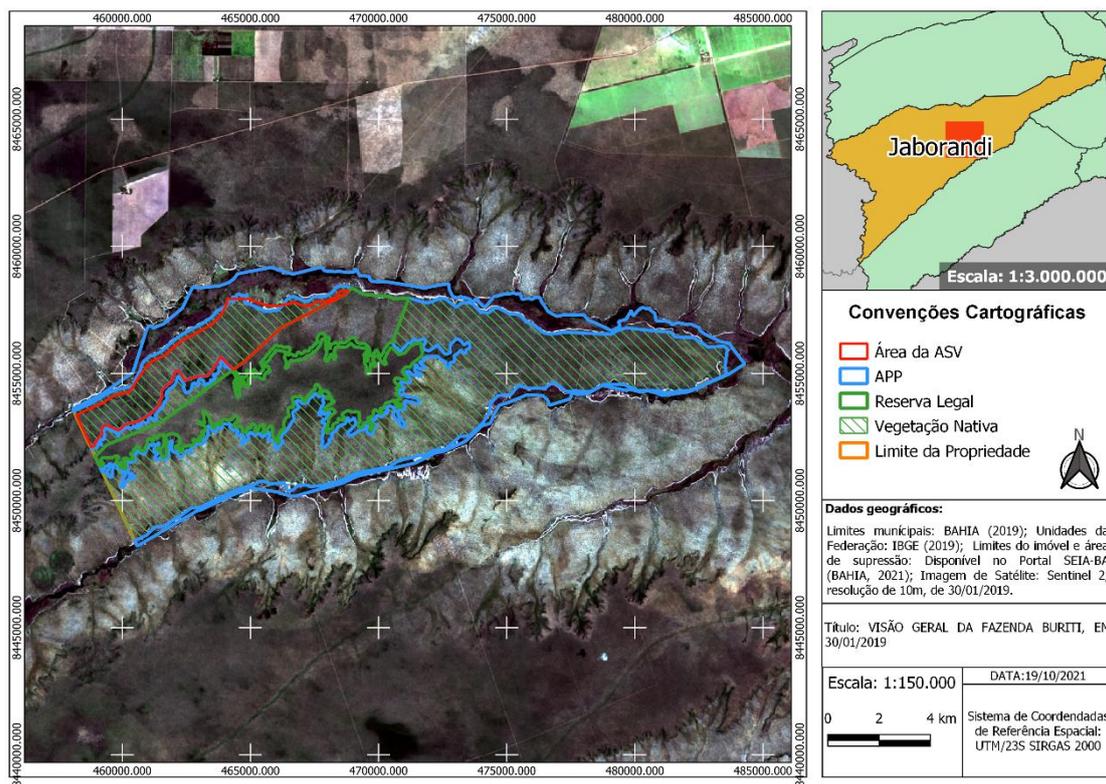


Figura 1.3: Vista da área da ASV antes da portaria conceder o direito a supressão, em 30/01/2019.

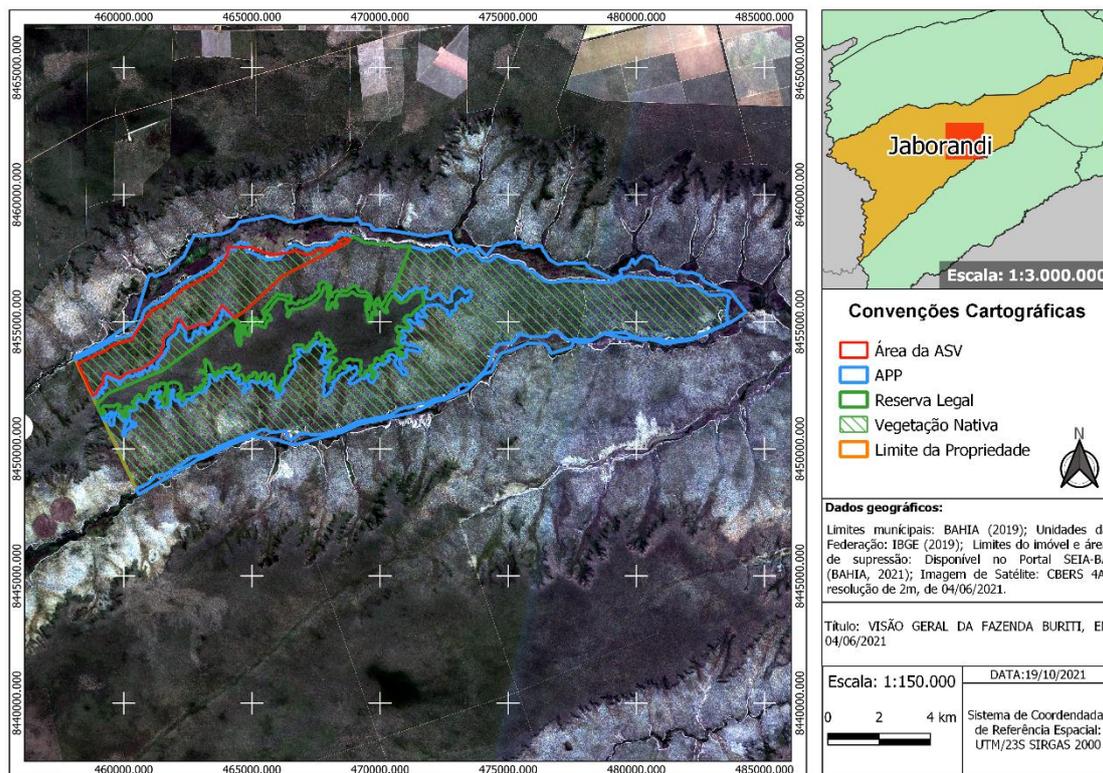


Figura 1.4: Vista da área da ASV após concedida a ASV, em 04/06/2021.

Ainda quanto a área da ASV, é descrito na portaria que dentre a área de supressão foi concedido direito a supressão de 0,5 ha em área de APP, porém quando observada a poligonal da ASV foi visto que a mesma na verdade se sobrepõe a cerca de 30,93 ha da APP declarada na propriedade (Figura 1.5).

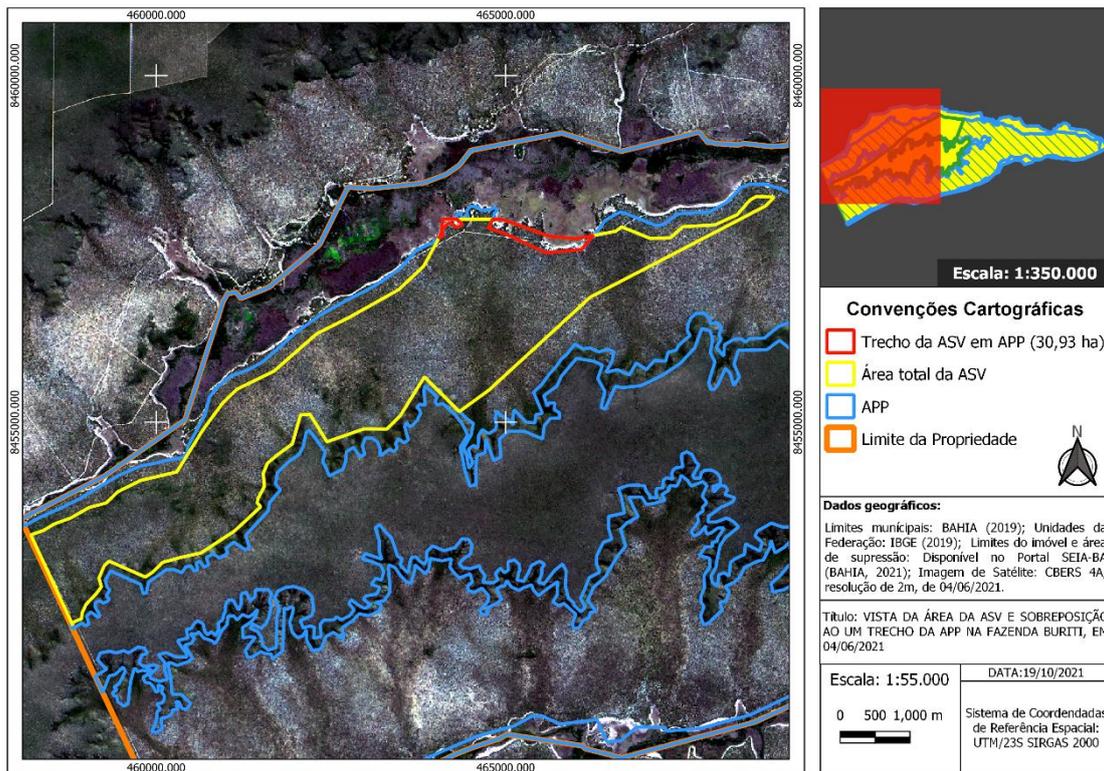


Figura 1.5: Vista da área de ASV e trecho de sobreposição com a APP declarada da propriedade, em 04/06/2021.

O processo apresentou memorial descritivo da área de supressão, que se encontrava com coordenadas em Sistema SIRGAS 2000 como estabelecido na portaria do INEMA nº 11.292 de 13/02/2016 (BAHIA, 2016). Porém foi observado que o polígono formado a partir das coordenadas presentes no memorial descritivo possui uma área de 1.369,94 ha enquanto a área concedida na portaria para supressão foi de 1478,48 ha, possuindo uma diferença de 108,54 ha a menos na área apresentada no memorial descritivo.

Ao analisar a planta planialtimétrica presente no processo foi possível observar que a mesma não possuía tabela de coordenadas para as delimitações apresentadas. E entre as delimitações apresentou, os limites das fazendas, APP, reserva legal, área de supressão e áreas de desenvolvimento de atividade econômica, cumprindo dessa forma critérios estabelecidos na portaria do INEMA nº 11.292 de 13/02/2016, quanto à composição da planta planialtimétrica.

Não foi observada a existência de áreas abandonadas, degradadas ou subutilizadas antes da concessão da ASV. Quanto às áreas de vegetação

suprimida no âmbito da ASV, não foram notadas áreas onde não seja realizado o uso efetivo das áreas convertidas.

Quando observada a hidrografia local e áreas de APP declaradas, foi visto que a propriedade possui áreas de APP devido a borda de chapada e margem de vereda, encontrando-se entre o Rio Pratudão e o Rio Pradudinho (Figura 1.6).

Porém foi visto inconsistências na APP declarada. Existindo trechos de margem de vereda, para a qual a APP não foi delimitada corretamente, como exemplificado pela demarcação em vermelho da na figura 1.7. Possuindo trechos delimitados incorretamente como exemplificado na Figura 1.6 ao longo da fazenda, todos esses trechos unidos somam cerca de 56,89 ha de APP devido a margem de vereda não declarado no cadastro CEFIR (Figura 1.8).

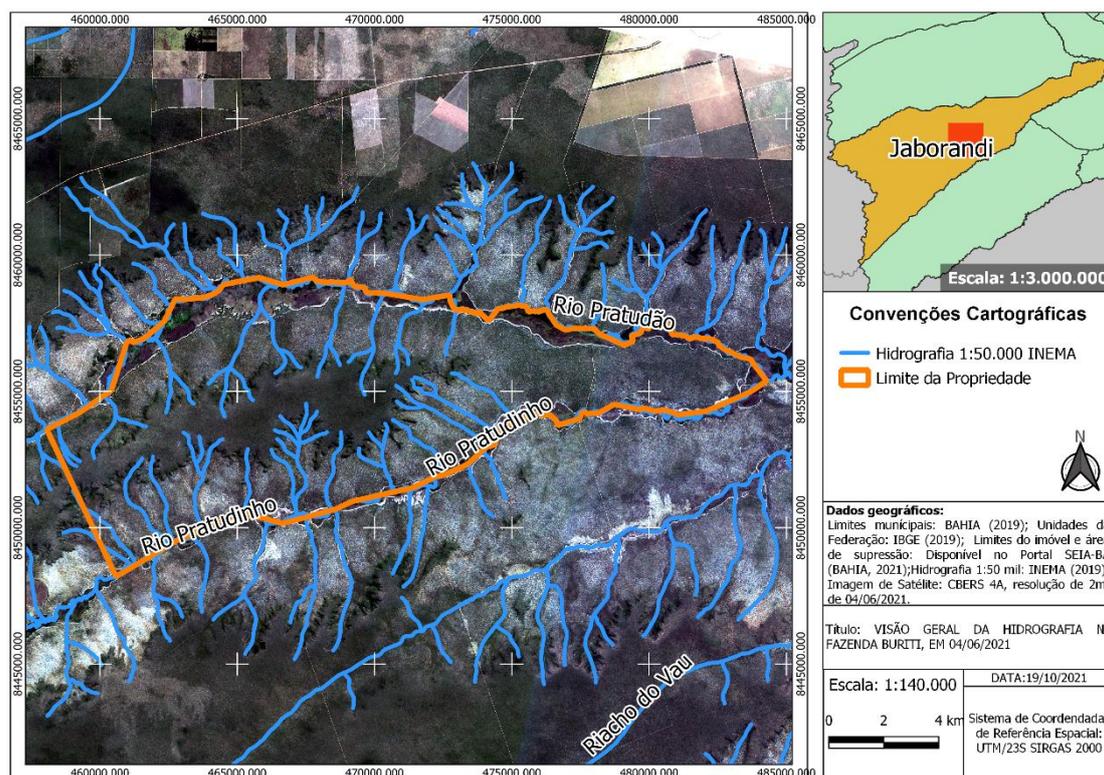


Figura 1.6: Vista geral da hidrografia local, em 04/06/2021.

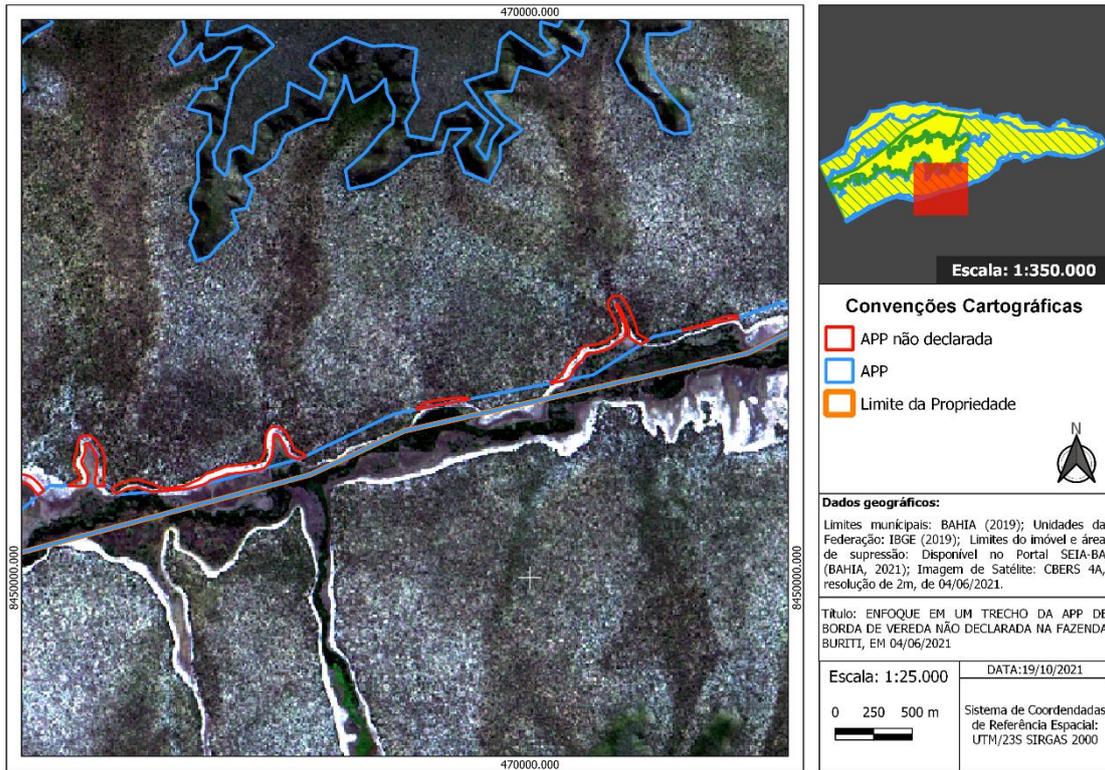


Figura 1.7: Vista de um trecho da delimitação correta da APP (em vermelho) que não condiz com a declarada no CEFIR, em 04/06/2021.

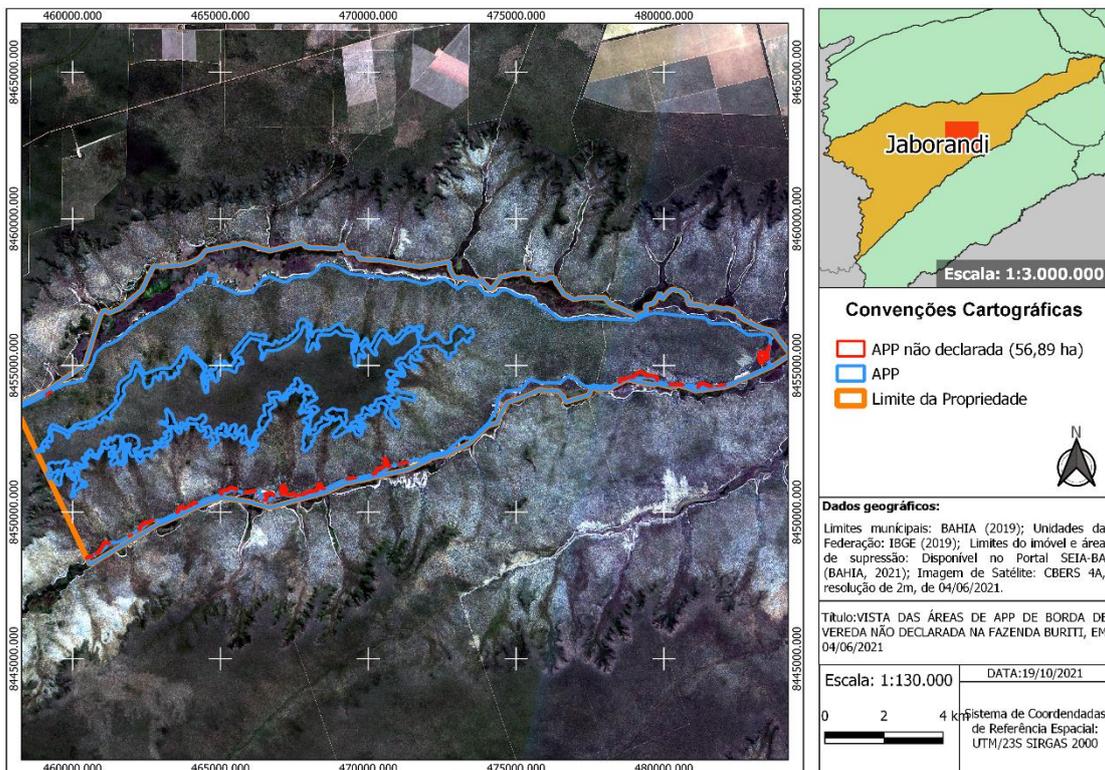


Figura 1.8: Vista geral da delimitação correta da APP (em vermelho) que não condiz com a declarada no CEFIR, em 04/06/2021.

Foi visto inconsistências também no trecho de APP relacionado ao tabuleiro na propriedade, onde a APP declarada corresponde somente a área da escarpa, não abrangendo a borda de 100 metros de vegetação contada a partir da linha de ruptura do tabuleiro, que deveria constar no CEFIR da propriedade, como estabelecido na Lei nº 12.651/2012. A partir do que foi possível observar através de imagens de satélite e modelos digitais de elevação, o mapeamento da escarpa também não se encontra totalmente preciso, para um mapeamento mais preciso o recomendado seria a ida a campo, porém considerando os limites da área de escarpa mapeados presentes no CEFIR, foi projetada a borda de 100m da APP de borda de tabuleiro que não se encontra declarada, possuindo a mesma cerca de 594,67 ha (Figura 1.9).

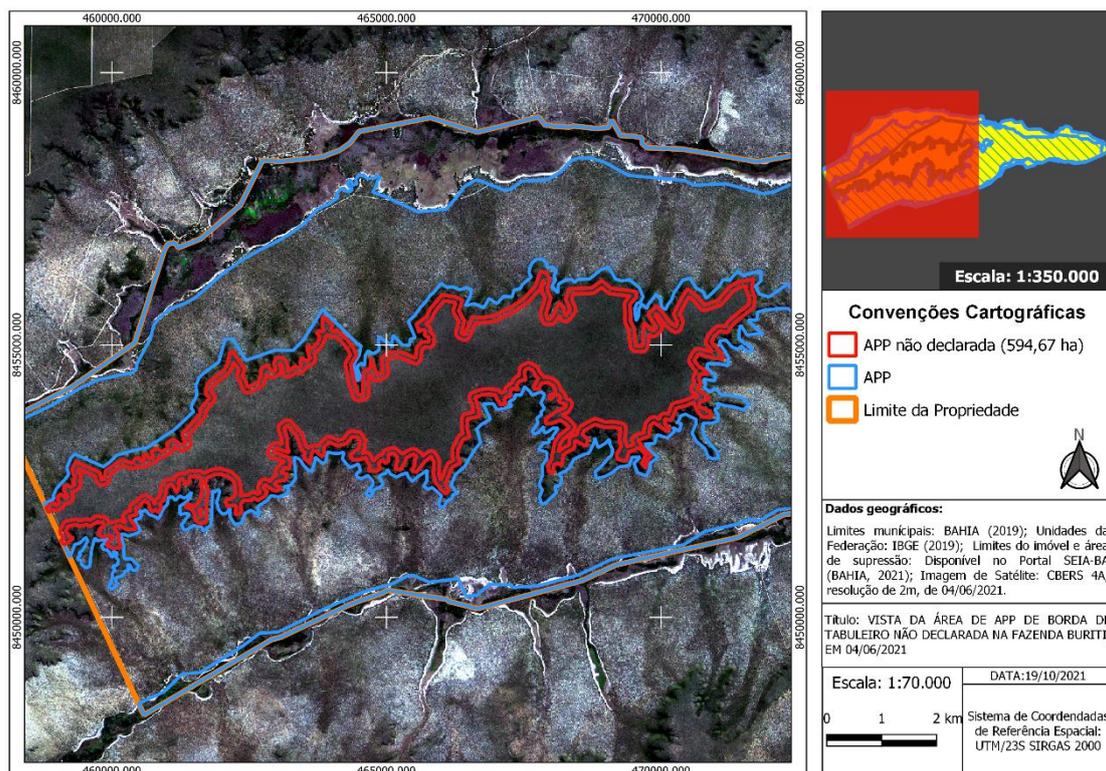


Figura 1.9: Vista geral da delimitação da APP de Borda de Tabuleiro não declarada no cadastro CEFIR, em 04/06/2021.

Ainda quanto a APP da propriedade, foi visto também indícios através da fotointerpretação da existência drenagem d'água dentro da propriedade, que não se encontram com a respectiva APP declarada. Os trechos surgem na base do

tabuleiro e seguem em direção do Rio Pratudão e Pratudinho, os indícios observados nas imagens de satélite corroboram com o mapeamento Hidrográfico da Bahia em escala 1:50.000, que classifica esses trechos como sendo temporários (BAHIA, 2019b), como é possível ver na figura 1.6. A partir do mapeamento Hidrográfico escala 1:50.000 (BAHIA, 2019b) foi projetada a respectiva APP para os trechos de drenagem d'água, sendo a APP total deles estimada em cerca de 453,71 ha (Figura 1.10).

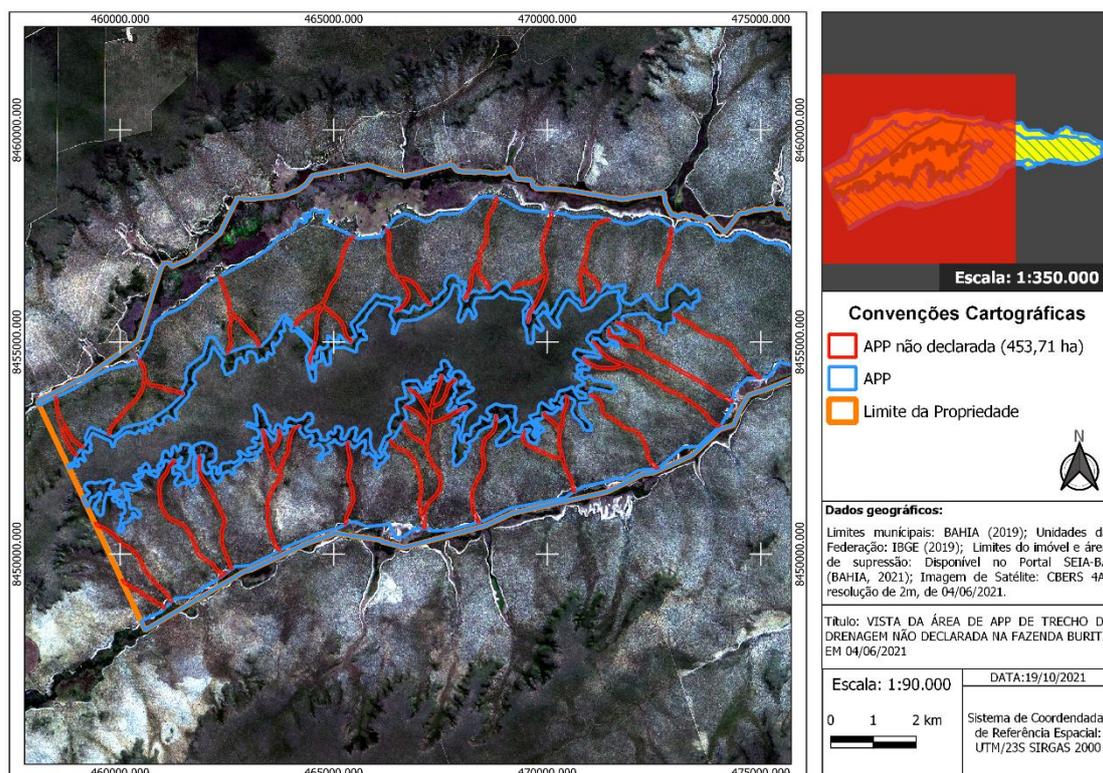


Figura 1.10: Vista geral da delimitação da APP de trechos de drenagem d'água não declaradas no cadastro CEFIR, em 04/06/2021.

Desse modo de acordo com o observado a propriedade possui no total 1.105,27 ha de APP não declarados, sendo cerca de 56,89 ha devido a margem de vereda delimitada de forma incorreta, cerca de 594,67 ha devido a borda de tabuleiro e cerca de 453,71 ha devido a trechos de drenagem não declarados.

#### 1.4. Proximidade de áreas sujeitas a conservação

Para analisar se a propriedade se encontra próxima de áreas sujeitas a conservação foi considerado como limite de análise um raio de 5 km em torno

da propriedade. Foi visto que a propriedade não se encontra próxima a unidades de sítios arqueológicos (BRASIL, 2021c) e cavernas (BRASIL, 2020).

Quanto a proximidade de unidades de conservação, seja federal, estadual ou municipal analisada com base nos dados do BRASIL (2021b), foi visto que a fazenda está inserida em parte em uma UC, o Refúgio De Vida Silvestre Veredas Do Oeste Baiano, que é uma UC federal, a área da supressão se encontra inserida na porção da propriedade que se encontra fora da UC, como demonstrado na figura 1.11.

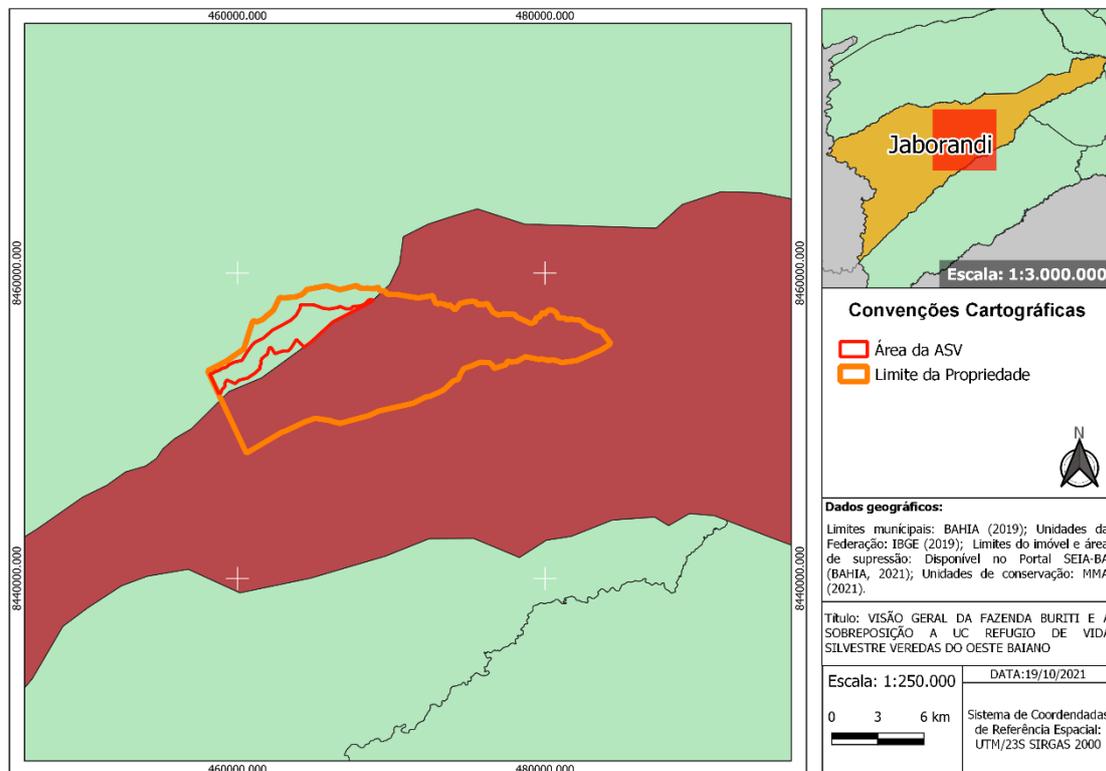


Figura 1.11: Vista da localização da Fazenda Formosinha em relação a Unidades de Conservação.

Com relação a proximidade de áreas prioritárias para a conservação, foi visto que a propriedade está inserida em parte em uma área classificada como prioridade extrema para a conservação e outra parte em uma classificada como de prioridade alta, de acordo com o estudo WWF (2015) (Figura 1.12). De acordo com a delimitação de áreas prioritárias utilizada pelo INEMA em suas análises a

propriedade se encontra inserida em parte em uma área classificada como de prioridade extrema para a conservação (BAHIA, 2007) (Figura 1.13).

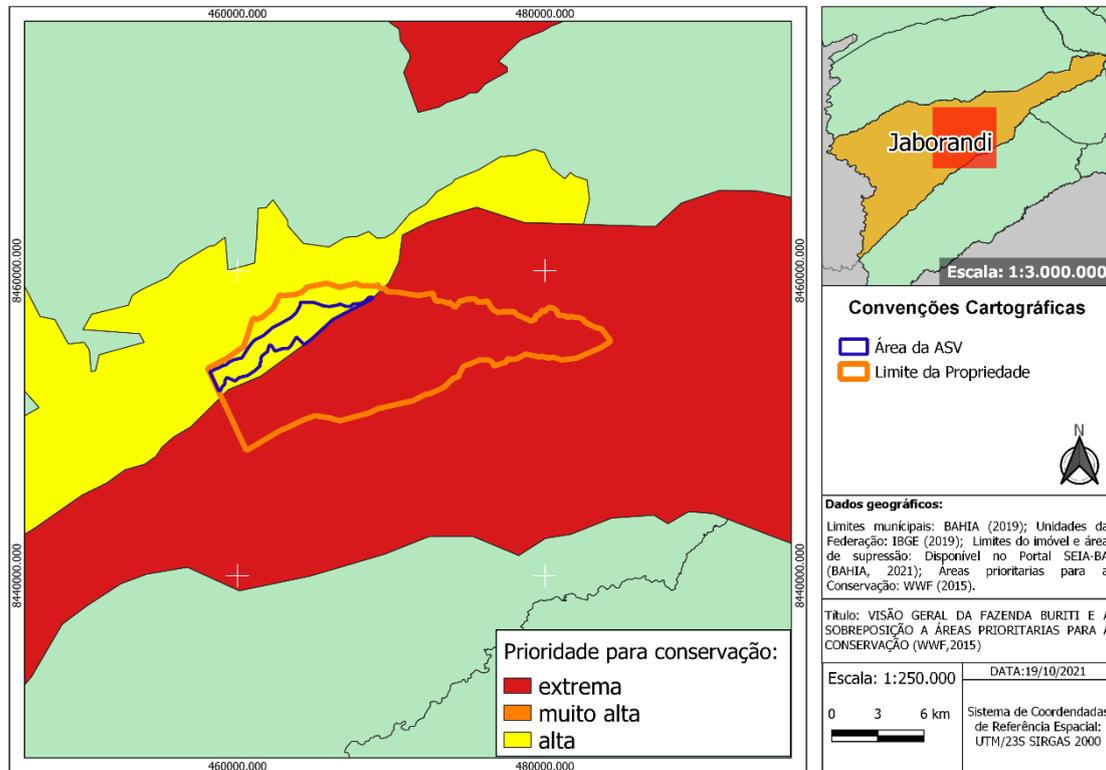


Figura 1.12: Vista da localização das fazendas em relação a áreas prioritárias para conservação (WWF, 2015).

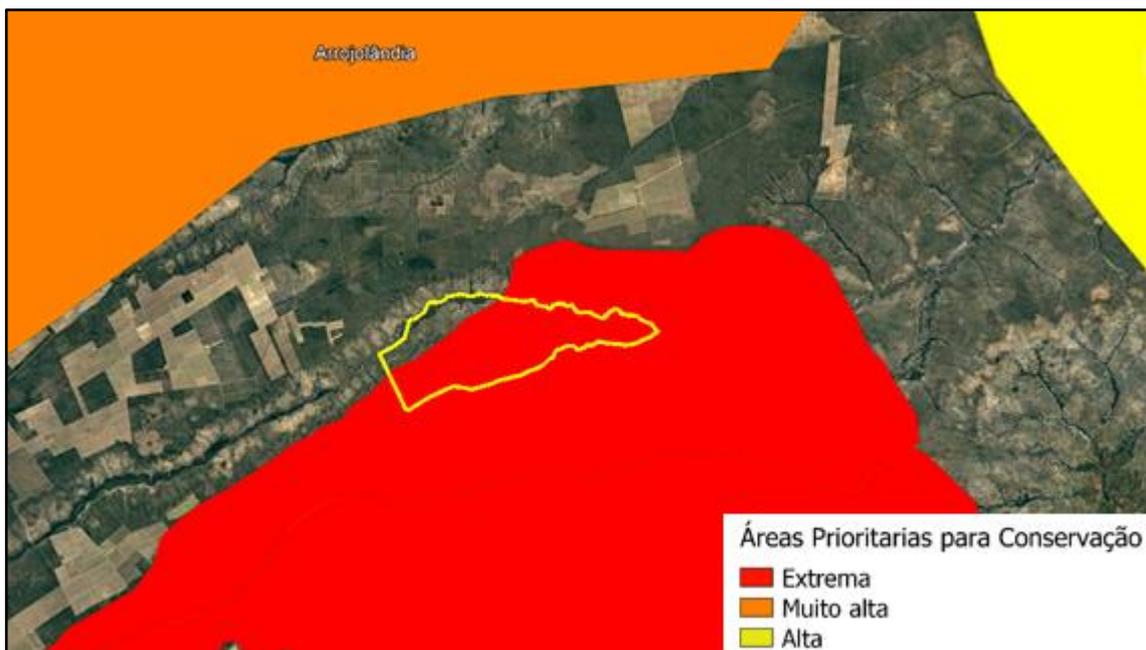


Figura 1.13: Vista da localização das fazendas em relação a áreas prioritárias para conservação (INEMA, 2007).

### **1.5. Proximidade de assentamentos e comunidades tradicionais**

Para analisar se a propriedade se encontra próxima de assentamentos rurais e comunidades tradicionais para quesito de levantamento de possíveis comunidades que podem ser impactadas pela supressão, foi considerado como limite de análise um raio de 5 km em torno da propriedade. Essa proximidade foi analisada para comunidades quilombolas (BRASIL, 2021d), territórios indígenas (BRASIL, 2021e) e assentamentos rurais (BRASIL, 2021f), e para todas essas camadas de informação nenhuma possuía elementos próximos a propriedade.

É importante frisar que a não identificação de comunidades próximas a ASV nesse tópico não significa dizer que de fato não existam, somente que não possuem comunidades mapeadas nesta área. É sabido que no estado da Bahia existem ainda diversas comunidades tradicionais que não estão presentes em mapeamentos cartográficos.

Cabendo a ressalva de que o objetivo desse tópico no presente capítulo é somente a identificação da existência de comunidades tradicionais próximas à área da ASV, maior detalhamento sobre as comunidades tradicionais e conflitos existentes quando couber, será feito no capítulo V deste relatório.

### **1.6. Considerações finais**

Dentre os pontos analisados sobre a propriedade destaca-se, o trecho de cerca 30,93 ha da área para a qual foi concedida a ASV que se sobrepõem a APP declarada da propriedade.

Como também o trecho de APP não declarado, estimado em um total de cerca de 1.105,27 ha, devido à margem da vereda, a borda de tabuleiro e os trechos de drenagem não declarados. Recomenda-se dessa forma que seja feita a retificação da área declarada para APP da propriedade no cadastro CEFIR.

Outro aspecto de destaque é que o parecer técnico do INEMA não identificou as irregularidades sinalizadas acima, quanto aos limites da área da ASV e as declaradas de APP no cadastro CEFIR.

## **CAPÍTULO II**

### **ANÁLISE DO INVENTÁRIO FLORESTAL**

#### **2.1. Metodologia de Análise**

A metodologia está subdividida em três etapas, I – Caracterização da fitofisionomia, II – Composição e Diversidade florística, III – Amostragem. Como também será observado se o Parecer Técnico abordou de forma criteriosa.

#### **I – Caracterização da fitofisionomia**

Para análise da caracterização da fitofisionomia serão utilizados os dados do inventário florestal, especificamente das características indicadas para o bioma/fitofisionomia, como também as fotos apresentadas da área de estudo e as espécies identificadas. A partir desse conjunto de dados, serão comparados com materiais que caracterizam as diferentes fitofisionomias do Cerrado (DDF, 1994; Ratter et al., 2003; Ribeiro & Walter, 2008; INEMA, 2014; ICMBIO, 2021) Caatinga (Andrade-lima, 1981; DDF, 1994; Griz & Tabarelli, 2002; Tabarelli et al., 2003; Prado, 2003, Queiroz, 2009; INEMA, 2014), Mata Atlântica (DDF, 1994; IBGE, 2012; INEMA, 2014) presente nos estudos em análise, no caso de mata atlântica, também serão analisados os estágios sucessionais (CONAMA nº 5/1994; Lei federal 11.428/2006).

#### **II – Composição e Diversidade Florística**

Para análise da composição e diversidade florística serão utilizados dados do Flora do Brasil e Global Biodiversity Information Facility (GBIF), com o intuito de expor se as espécies identificadas na área de estudo apresentam distribuição para a região, como também, se foram indicadas as espécies ameaçadas e seus graus de ameaça. Ainda para as espécies ameaçadas, também será observada a Portaria Nº 443/2014, do Ministério do Meio Ambiente (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção). Para as espécies de proibição de corte seguirá a Resolução Nº 1.009/1994, do CEPRAM, à Instrução Normativa Nº 191/2008 do IBAMA, Portaria 83/1991 do IBAMA e Portaria nº 32/2019, do IBAMA.

As análises foram realizadas no Software R Development Core Team (R, 2019), com o pacote Flora, do Flora do Brasil (2021).

### III – Amostragem

Para caracterizar a amostragem será realizado uma análise de suficiência amostral da diversidade, gerando uma curva de acumulação de espécies, utilizando o software R Development Core Team, com o pacote “vegan” ou pacote “florestal”. Também será analisado a amostragem da volumetria de material lenhoso que deve apresentar erro máximo de 10% e probabilidade de 90%, utilizando excel e o software R development Core Team, com o pacote “florestal”.

#### 2.2. Caracterização da Fitofisionomia

A fitofisionomia da poligonal da autorização de supressão vegetal foi “**Cerrado Sensu Strictu**”, caracterizado pela distribuição das espécies em mosaico, proporcionando características florísticas e estruturais distintas em comunidades próximas (Felfili et al., 2004). Esse aspecto expressa a importância de uma análise robusta em cada local dentro dessa fitofisionomia.

No inventário florestal foi citada a fitofisionomia presente na poligonal de supressão. Segundo estudo realizado por Ratter et al. (2003) foram registrados 951 espécies de árvores e arbustos no Cerrado Sensu Strictu, sendo que 38 ocorreram em mais de 50% das áreas.

Várias dessas espécies foram indicadas no inventário florestal, como *Bowdichia virgilioides*, *Hymenaea stigonocarpa*, *Qualea parviflora*, *Stryphnodendron adstringens*.

#### 2.3. Diversidade Florística

Apesar de não ser cobrado inventário florístico pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos hídricos da Bahia, o inventário florístico, que segundo a Instrução Normativa Nº 1/2018/GABIN/ICMBIO, de 15 de janeiro de 2018 é conceituado como a “**atividade que visa a obter informações quantitativas e qualitativas de todos os recursos vegetais existentes em uma área pré-**

**especificada, englobando os extratos arbóreo, arbustivo e herbáceo, e as espécies lianas e epífitas”,** é de extrema importância para conservação da biodiversidade ampliar a análise para grupos de espécies não lenhosas, já que também serão suprimidos e podem estar em algum grau de extinção ou endemismo. Visto para o ICMBIO como obrigatoriedade para emissão da autorização de supressão vegetal em Unidades de Conservação Federal.

O parágrafo acima fica mais claro a partir da tabela abaixo (Quadro 2.1), que apresenta 10 espécies coletadas em Jaborandi presentes no banco de dados do GBIF, município da localização do empreendimento, que se apresentam em grau de extinção, ou quase extinção. É possível identificar que 7 espécies são ervas e 1 são subarbustos, espécies de pequeno porte, que apresentam grande possibilidade de não entrarem na amostragem do inventário florestal, não apresentando uma caracterização ampla das espécies suprimidas. No presente inventário florestal, não houve amostragem quanto espécies de pequeno porte, como também não foram citadas as espécies de pequeno porte identificadas no local.

Quadro 2.1: Espécies ameaçadas ou quase ameaçadas no município de Jaborandi inseridas no banco de dados do Global Biodiversity Information Facility (GBIF).

<b>Espécies GBIF</b>	<b>Domínio</b>	<b>Espécies Ameaçadas ou quase ameaçadas</b>	<b>Forma de Vida</b>
<i>Encholirium disjunctum</i>	Cerrado	CR	Erva
<i>Xyris lanuginosa</i>	Cerrado	EN	Erva
<i>Struthanthus flexicaulis</i>	Caatinga   Cerrado   Mata Atlântica	EN	Erva
<i>Angelonia crassifolia</i>	Cerrado	NT	Erva   Subarbusto
<i>Gaylussacia retusa</i>	Caatinga   Cerrado	NT	Arbusto   Subarbusto
<i>Gelasine coerulea</i>	Cerrado   Mata Atlântica	NT	Erva
<i>Lessingianthus zuccarinianus</i>	Cerrado	VU	Arbusto
<i>Schultesia crenuliflora</i>	Cerrado	VU	Erva
<i>Zeyheria tuberculosa</i>	Caatinga   Cerrado   Mata Atlântica	VU	Árvore
<i>Sagittaria lancifolia</i>	Cerrado   Mata Atlântica   Pampa	VU	Erva

Notas: NE/NA (Espécie não avaliada); LC (Segura ou pouco preocupante); NT (Quase Ameaçada); VU (Vulnerável); EN (Em perigo); CR (Criticamente em Perigo ou Em Perigo Crítico); EW (Extinta na natureza); EX (Extinta).

A análise da vegetação no inventário florestal indicou 39 espécies, no entanto, cinco espécies não foram identificadas, ficando como indeterminadas, e cinco espécies foram identificadas até gênero. Esse montante é alto, visto que 13% das espécies não foram identificadas em nenhum nível taxonômico e mais 13% foram identificadas até gênero. Resumidamente, aproximadamente 26% das espécies não podem ser analisadas quanto seu grau de ameaça e endemismo.

Quadro 2.2: Espécies identificadas no inventário florestal e estados de ocorrências e forma de vida. Nomes errados ou desatualizados estão atualizados abaixo

Família	Nome atualizado	Nome original	Ocorrência	Forma de vida	Grau de ameaça
Anacardiaceae	<i>Anacardium humile</i>	<i>Anacardium humile</i>	BR-BA BR-DF BR-GO BR-MG BR-MS BR-MT BR-PI BR-PR BR-RO BR-SP BR-TO	Árvore	LC
Fabaceae	<i>Andira sp.</i>	<i>Andira sp.</i>	-	Arbusto Árvore	NE
Apocynaceae	<i>Aspidosperma tomentosum</i>	<i>Aspidosperma tomentosum</i>	BR-BA BR-DF BR-GO BR-MG BR-MS BR-MT BR-PR BR-SC BR-SP BR-TO	Árvore	LC
Fabaceae	<i>Bowdichia virgilioides</i>	<i>Bowdichia virgilioides</i>	BR-AL BR-AM BR-AP BR-BA BR-CE BR-DF BR-ES BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PB BR-PE BR-PI BR-PR BR-RN BR-RO BR-RR BR-SE BR-SP BR-TO	Arbusto Árvore	NT
Malpighiaceae	<i>Byrsonima verbacifolia</i>	<i>Byrsonima verbacifolia</i>	BR-AC BR-AL BR-AM BR-BA BR-DF BR-ES BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PE BR-PI BR-PR BR-RN BR-RR BR-SE BR-SP BR-TO	Arbusto Árvore	NE
Calophyllaceae	<i>Calophyllum brasiliense</i>	<i>Calophyllum brasiliense</i>	BR-AC BR-AM BR-BA BR-ES BR-GO BR-MG BR-MT BR-PA BR-PR BR-RJ BR-RR BR-SC BR-SP BR-TO	Árvore	NE
Fabaceae	<i>Dalbergia miscolobium</i>	<i>Dalbergia miscolobium</i>	BR-BA BR-CE BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-	Árvore	NE



			PI BR-PR BR-RO BR-SP BR-TO		
Winteraceae	<i>Drimys winteri</i>	<i>Drimys winteri</i>	-	Árvore	NE
Fabaceae	<i>Enterolobium gummiferum</i>	<i>Enterolobium gummiferum</i>	BR-BA BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PI BR-SP BR-TO	Árvore	NE
Erythroxylaceae	<i>Erythroxylum sp.</i>	<i>Erythroxylum sp.</i>	-	Arbusto Árvore Subarbusto	NE
Erythroxylaceae	<i>Erythroxylum suberosum</i>	<i>Erythroxylum suberosum</i>	BR-AM BR-AP BR-BA BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PI BR-PR BR-RO BR-RR BR-SP BR-TO	Arbusto Árvore Subarbusto	NE
Myrtaceae	<i>Eugenia dysenterica</i>	<i>Eugenia dysenterica</i>	BR-BA BR-CE BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PE BR-PI BR-SP BR-TO	Arbusto Árvore	NE
Myrtaceae	<i>Eugenia puniceifolia</i>	<i>Eugenia puniceifolia</i>	BR-AC BR-AL BR-AM BR-AP BR-BA BR-CE BR-DF BR-ES BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PB BR-PE BR-PI BR-PR BR-RJ BR-RN BR-RO BR-RR BR-SE BR-SP BR-TO	Arbusto Subarbusto	NE
Bignoniaceae	<i>Tabebuia ochracea</i>	<i>Handroanthus ochraceus</i>	BR-BA BR-CE BR-DF BR-ES BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PB BR-PE BR-PI BR-PR BR-RJ BR-SP BR-TO	Árvore	NE
Apocynaceae	<i>Himatanthus obovatus</i>	<i>Himatanthus obovatus</i>	BR-AL BR-AM BR-BA BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-RO BR-SP BR-TO	Árvore	NE
Fabaceae	<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	BR-BA BR-DF BR-GO BR-MG BR-MS BR-MT BR-PE BR-PI BR-SP BR-TO	Árvore	NE
Calophyllaceae	<i>Kielmeyera coriacea</i>	<i>Kielmeyera coriacea</i>	BR-AM BR-BA BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-	Arbusto Árvore Subarbusto	NE



			PA BR-PI BR-PR BR-RO BR-SP BR-TO		
Lythraceae	<i>Lafoensia pacari</i>	<i>Lafoensia pacari</i>	BR-BA BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PR BR-SP BR-TO	Árvore	LC
Melastomataceae	<i>Mouriri elliptica</i>	<i>Mouriri elliptica</i>	BR-BA BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PI BR-TO	Arbusto Árvore	NE
Melastomataceae	<i>Mouriri pusa</i>	<i>Mouriri pusa</i>	BR-BA BR-CE BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PI BR-RO BR-SE BR-TO	Arbusto Árvore	NE
Myrtaceae	<i>Myrcia sp.</i>	<i>Myrcia sp.</i>	-	Arbusto Árvore Subarbusto	NE
Primulaceae	<i>Myrsine guianensis</i>	<i>Myrsine guianensis</i>	BR-AL BR-AM BR-AP BR-BA BR-CE BR-DF BR-ES BR-GO BR-MG BR-MS BR-PA BR-PB BR-PE BR-PR BR-RJ BR-RN BR-RR BR-RS BR-SC BR-SE BR-SP	Arbusto Árvore	NE
Fabaceae	<i>Plathymenia reticulata</i>	<i>Plathymenia reticulata</i>	BR-BA BR-CE BR-DF BR-ES BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PI BR-PR BR-RJ BR-SP	Arbusto Árvore	LC
Fabaceae	<i>Pterodon emarginatus</i>	<i>Pterodon emarginatus</i>	BR-BA BR-CE BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PI BR-RO BR-SP BR-TO	Árvore	NE
Vochysiaceae	<i>Qualea parviflora</i>	<i>Qualea parviflora</i>	BR-AM BR-BA BR-CE BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PB BR-PE BR-PI BR-RO BR-SP BR-TO	Arbusto Árvore	NE
Loganiaceae	<i>Strychnos pseudoquina</i>	<i>Strychnos pseudoquina</i>	BR-BA BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PE BR-SP BR-TO	Arbusto Árvore	NE
Fabaceae	<i>Stryphnodendron adstringens</i>	<i>Stryphnodendron adstringens</i>	BR-BA BR-DF BR-GO BR-MG BR-MS BR-MT BR-PR BR-SP BR-TO	Arbusto Árvore	LC



Fabaceae	<i>Swartzia sp.</i>	<i>Swartzia sp.</i>	BR-AL BR-AM BR-AP BR-BA BR-CE BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PB BR-PE BR-PI BR-PR BR-RN BR-SE BR-SP BR-TO	Árvore Árvore	NE
Bignoniaceae	<i>Tabebuia aurea</i>	<i>Tabebuia aurea</i>	BR-BA BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PI BR-SP BR-TO	Árvore	NE
Fabaceae	<i>Tachigali aurea</i>	<i>Tachigali aurea</i>	BR-BA BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PI BR-SP BR-TO	Árvore	NE
Fabaceae	<i>Tachigali velutina</i>	<i>Tachigali subvelutina</i>	BR-BA BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PI BR-TO	Árvore	NE
Combretaceae	<i>Terminalia fagifolia</i>	<i>Terminalia fagifolia</i>	BR-BA BR-CE BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PI	Árvore	NE
Vochysiaceae	<i>Vochysia rufa</i>	<i>Vochysia rufa</i>	BR-PA BR-TO BR-MS BR-MT BR-DF BR-GO BR-SP BR-MG BR-BA	Árvore	NE
Annonaceae	<i>Xylopia aromatica</i>	<i>Xylopia aromatica</i>	BR-AM BR-AP BR-BA BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PI BR-PR BR-RO BR-RR BR-SP BR-TO	Árvore Árvore	LC
Annonaceae	<i>Xylopia sp.</i>	<i>Xylopia sp.</i>	-	Árvore Árvore	NE

Notas: NE/NA (Espécie não avaliada); LC (Segura ou pouco preocupante); NT (Quase Ameaçada); VU (Vulnerável); EN (Em perigo); CR (Criticamente em Perigo ou Em Perigo Crítico); EW (Extinta na natureza); EX (Extinta).

A análise fitossociológica é um resumo da comunidade vegetal, apresentando a partir dos parâmetros fitossociológicos (densidade, frequência, dominância e valor de importância) características básicas para analisar por exemplo, se espécies em extinção, endêmicas ou com alguma restrição estão distribuídas em todo polígono de solicitação para supressão, ou em pontos específicos, facilitando a tomada de decisão dos órgãos. Esse aspecto não é

cobrado no Termo de referência do INEMA para inventários de forma geral, apenas em caso de plano de manejo sustentável.

O inventário florestal analisado apresentou os parâmetros fitossociológicos, apresentando um resumo amplo da abundância e distribuição das espécies na área de supressão.

## 2.4. Amostragem

Se utilizou amostragem casual simples como metodologia, com um total de 60 parcelas de 20mx50m para amostrar uma área de 1.649,7407 hectares, o que equivale a 0,37% da área total (Figura 2.2). As parcelas foram distribuídas de forma que abrangesse grande parte da área de supressão.

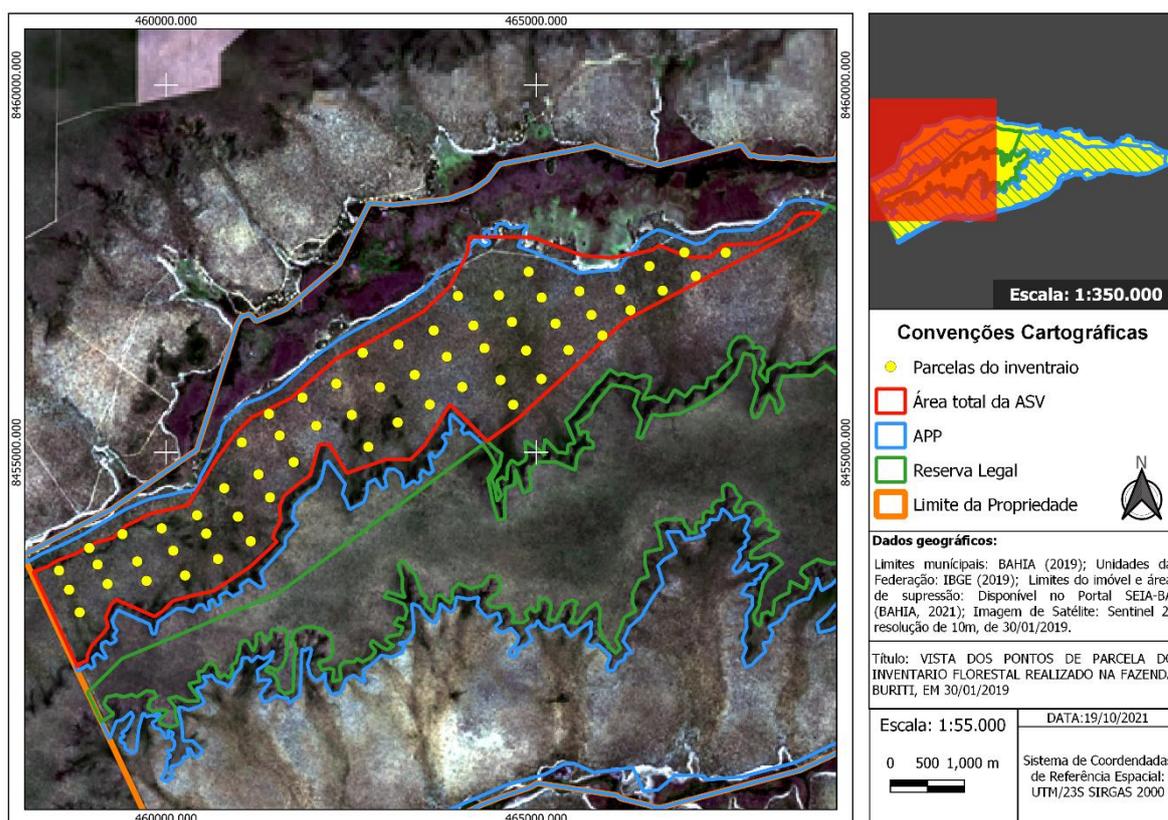


Figura 2.1: Espacialização das parcelas inseridas para amostragem do inventário florestal.

A amostragem do inventário florestal apresentou resultando da volumetria do material lenhoso seguindo as normas de inventário florestal para vegetação nativa do estado da Bahia, apresentando erro amostral máximo abaixo de 10%

e probabilidade de 90% para espécies nativas (Figura 2.3). No contexto da tabela bruta, houve um corte na tabela, pulando da parcela 55 para parcela 57. Nesse sentido os dados foram analisados de acordo com a tabela bruta em anexo, mesmo assim seguiu corretamente o que é pedido pelo Termo de Referência do INEMA (Quadro 2.3.).

Parâmetro	Valores
Área Total (ha)	1.649,7407
Parcelas	61
n (Número Ótimo de Parcelas)	40
Total - Volume	126,220
Média	2,069
Desvio Padrão	0,780
Variância	0,609
Variância da Média	0,010

Erro Padrão da Média	0,100
Coefficiente de Variação	37,706
Valor de t Tabelado	1,671
Erro de Amostragem	0,167
Erro de Amostragem	8,066
IC para a Média por ha ( 90 )	19,022 m <sup>3</sup> /ha <= X <= 22,360m <sup>3</sup> /ha
Total da População	34.136,434 m <sup>3</sup>
IC para o Total ( 90 )	29.992,541 m <sup>3</sup> <= X <= 38.280,327 m <sup>3</sup>

Figura 2.2: Resultado da amostragem casual simples realizada para estimativa de material lenhoso apresentada pelo inventário florestal.

Quadro 2.3: Estatística da amostragem casual simples dos dados brutos em anexo, analisando 60 parcelas.

<b>Parâmetros Estatísticos</b>	<b>Valores</b>
Média	1,981316667
Erro padrão	0,099650093
Desvio padrão	0,771886298
Variância da amostra	0,595808457
Mínimo	0,473
Máximo	3,99
Soma	118,879
Contagem	60
Nível de confiança (95,0%)	0,199399375
Erro relativo máximo	10%
Probabilidade	90%
Valor do T Student	1,671
Coeficiente de variação	38,95824989
Área da População	1649,7404
Área das Amostras	1000
Unidades cabíveis	16497,404
N	42,27051874
Erro absoluto	0,166515305
<b>Erro relativo</b>	<b>8,404275174</b>
Estimativa da população	32.686,58
Varição no intervalo de confiança da população	2.745,67
Intervalo de confiança da população	29.940,91 - 35.432,25

A suficiência amostral é um conceito quantitativo utilizado em estudos fitossociológicos para informar se a amostra utilizada é representativa para caracterizar a comunidade estudada. Um método bastante utilizado é a curva da rarefação, que vem sendo bastante abordada em estudos fitossociológicos no Brasil (ICMBIO, 2013).

Abaixo é possível observar o gráfico (Figura 2.4) gerado da curva, que apresenta estabilidade (na horizontal) quanto a diversidade apresentada na comunidade estudada, indicando uma boa suficiência amostral da diversidade.

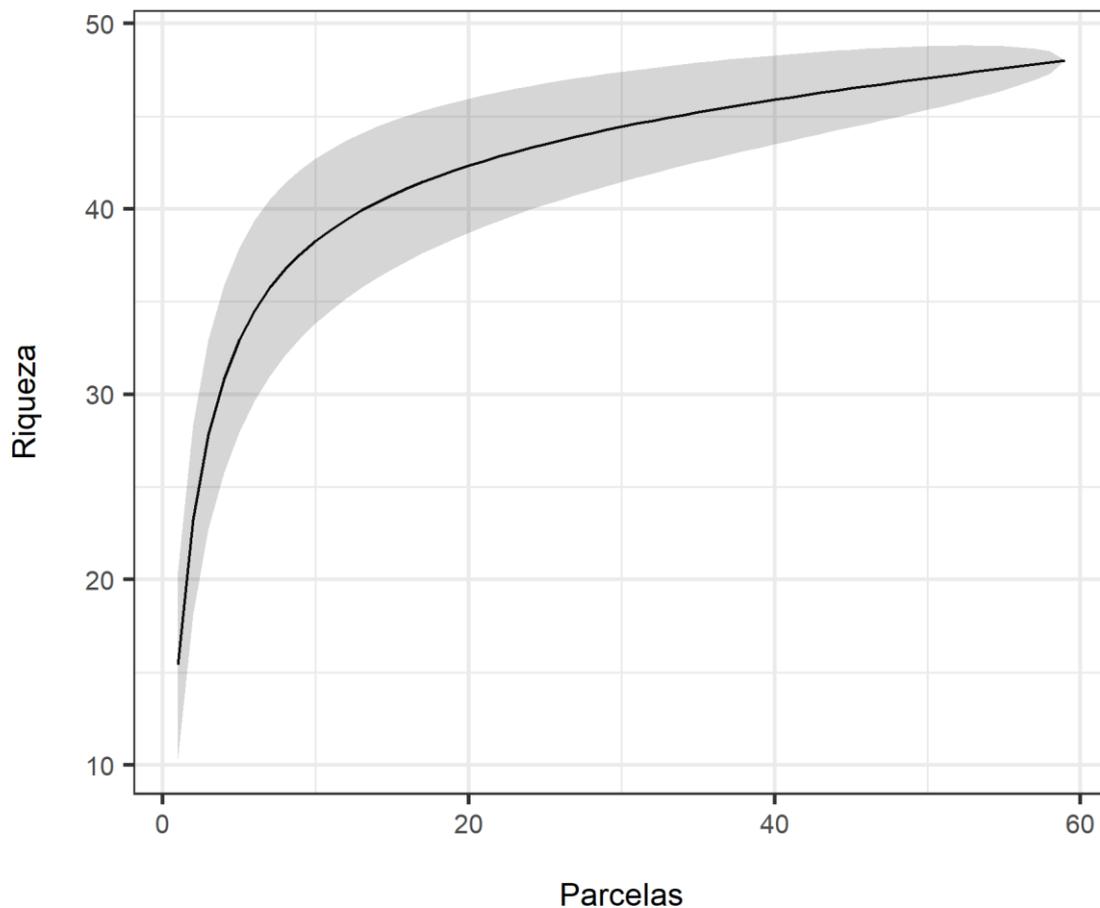


Figura 2.3: Curva de acumulação de espécies para cada estrato. Foi utilizado o método Bootstrap para estimar o número total extrapolado de espécies na área, com 1000 permutações. O sombreamento em volta da linha representa o intervalo de confiança de 95% a partir do desvio-padrão.

## 2.5. Parecer técnico

O parecer técnico faz um resumo geral da metodologia aplicada e os resultados apresentados no inventário florestal, com auxílio do GEOBAHIA. O parecer indica que o resultado volumétrico obtido foi  $30.592,71\text{m}^3$ , no entanto, segundo dados apresentados pelo inventário florestal e tabela de volumetria, o resultado real seria acima desse valor,  $34.136,434\text{m}^3$ , gerando uma variação de  $3.543,72\text{m}^3$ .

Um aspecto que não foi questionado, foi a baixa identificação completa das espécies, que representaram aproximadamente 26%. Espécies não

identificadas (aproximadamente 13%) e espécies identificadas até gênero (aproximadamente 13%).

## **2.6. Considerações finais**

A fitofisionomia do estudo foi abordada e apresentada corretamente, como também as espécies identificadas apresentam distribuição para o estado, havendo um ponto a ser questionado, que aproximadamente 26% das espécies não apresentam identificação completa, valor elevado, visto a possibilidade das espécies estarem protegidas ou em extinção, necessitando de uma compensação e cuidado maior.

No contexto da estatística volumétrica, o inventário florestal apresentou um corte na tabela bruta, no entanto, mesmo analisando os dados cortados, os valores são próximos e mesmo assim está abaixo do erro relativo máximo solicitado no Termo de referência do INEMA. No entanto, é observado uma falha na liberação da autorização, visto que no parecer técnico é liberado um volume que representa 3.543,72m<sup>3</sup> menor do que o apresentado no inventário florestal.

## **CAPÍTULO III ANÁLISE DOS ESTUDOS RELACIONADOS À FAUNA**

### **3.1. Introdução**

A importância dos estudos de fauna para a conservação e proteção da fauna, gerando subsídios para que seja possível manejar com segurança, possibilitando controle de impactos, manutenção da qualidade ambiental, atenção com espécies endêmicas, além de garantir salvamentos adequados para cada espécie impactada.

O território da Bahia, sexto maior em extensão territorial do Brasil, é contemplado pelos biomas da Caatinga, Cerrado e Mata Atlântica, além do Costeiro e Marinho (IBGE, 2018; DUTRA, 2019).

Segundo maior bioma do Brasil, considerada como *hotspot*, o Cerrado ocupa, nas porções nordeste e oeste, cerca de 27% do território baiano, região marcada por elevada radiação solar e estações seca e chuvosa bem definidas,

havendo disponibilidade hídrica maior no subsolo, que proporciona uma rica biodiversidade de alto grau de endemismos. As mais de 11 mil espécies vegetais descritas para o bioma estão predominantemente distribuídas em ambientes savânicos, porém com representações florestais (FALEIRO, 2015; IBGE, 2004). É preocupante o que este importante bioma vem sofrendo na última década, em 2019 com a supressão de 832,42 km<sup>2</sup> de vegetação nativa, a Bahia ficou em terceiro lugar no ranking de desmatamento (INPE, 2019).

Para além das espécies vegetais, o desmatamento interfere diretamente sobre as comunidades de fauna do bioma Cerrado, onde já foram registradas mais de 3.455 espécies entre endêmicas e de ampla distribuição, segundo ICMBio/MMA, (2018) apresenta 308 espécies ameaçadas, prioritariamente pela supressão para expansão agropecuária (195) produção de energia (72), expansão urbana (62) e mineração (55), havendo ainda os impactos devido a caça/captura (63) e à poluição (47), a exemplo do lobo-guará, a raposinha, o tatu-canastra, o veado mateiro, entre outros.

Os estudos de fauna em empreendimentos podem gerar uma importante ferramenta de conservação pouco explorada na atualidade, visto que tanto nas áreas onde ocorre a supressão vegetal, normalmente, é realizado, no mínimo, salvamento de fauna, desta forma, a biota local, quer seja flora, quer seja fauna, podem ser identificadas *in loco* sendo mensurado o nível de conservação da região.

Os licenciamentos de empreendimentos agrossilvopastoris, entre outros, no Estado da Bahia, até o ano de 2016, eram norteados pelo Decreto nº 1.4024 de 06/06/2012, que aprova os regulamentos da Lei nº 10.431, de 20/12/2006, que instituiu a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, e da Lei nº 11.612, de 08/10/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Este decreto complementou e substituiu a Portaria IMA nº 13.278/2010, vigente no âmbito Estadual até então.

A legislação precedente a esta na esfera Federal é a Instrução Normativa nº 146 de 10/01/2007/IBAMA, a qual norteia os critérios para atividade com fauna em empreendimentos.

A partir de 12 de dezembro de 2016, a Instrução Normativa Nº 001 passa a normatizar sobre as diretrizes, critérios e procedimentos administrativos para autorizações ambientais para o manejo de fauna silvestre em processos de licenciamento ambiental, envolvendo o levantamento, salvamento e monitoramento de fauna silvestre.

O presente trabalho visa identificar e avaliar os critérios do processo de licenciamento para Autorização de Manejo de Fauna (AMF), bem como o impacto da ausência deste em Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), visto que, durante o processo de supressão da vegetação, podem ser gerados impactos ambientais negativos decorrentes da implantação do empreendimento, sendo um monitoramento posterior de suma importância para corrigir, mitigar e compensar a modificação da biota local, buscando propor uma forma de adequação sustentável ao ambiente impactado.

### **3.2. Análise documental da Fazenda Buriti**

Esta análise trata do licenciamento para supressão de vegetação nativa, referente à Fazenda Buriti, de propriedade de Patrimonial Buriti Ltda, CNPJ 09.074.472/0001-63, cuja documentação refere-se ao Processo 2018.001.003029/INEMA/LIC-03029, sendo concedidas pelo INEMA Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e Autorização de Manejo de Fauna (AMF) para uma área de 14.573,8819 ha, num empreendimento que se encontra no Bioma Cerrado.

Este processo é peculiar, pois apresenta alguns documentos em duplicidade, de conteúdo idêntico, mas com datas e assinatura de profissional diferentes, o que caracteriza, no mínimo, apropriação de propriedade intelectual, a falta de datação nos documentos assinados dificulta a identificação da real autoria de cada documento.

Dentre a documentação mínima necessária pertinente à fauna, presentes nos Art. 24 e 27 da IN 001/2016 estão o Plano de Manejo de Fauna elaborado e executado por profissionais habilitados com respectivas ART's e CTF de toda a equipe técnica prevista no Plano de Manejo; Plano de Manejo rubricado por página e assinado pelo responsável técnico; presença de um médico veterinário

ou um contrato com um serviço de medicina veterinária de acordo com a análise dos Planos apresentados.

Foi observado o contrato com o médico veterinário José Adolfo da Silva, CRMV/BA 1034, datado de 14/10/2017.

Estão no mesmo arquivo com 221 páginas o Estudo Ambiental Supressão Vegetação Nativa (52 páginas), o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS (18 páginas), o Projeto de Supressão de Vegetação Nativa (114 páginas) e o Plano de Resgate, Salvamento e Destinação de Fauna (38 páginas).

O Estudo Ambiental é assinado pelo Engenheiro Agrônomo Nairo Sergio Veras Boa Sorte, CREA/BA 55.048-D, com ART nº BA20180002059 e o Plano de Resgate por ele e pelo Biólogo Lailton Câmara Fernandes, CRBio 46.586/08, e ART 8-08496/18. Ambos os documentos também foram assinados anteriormente pela Engenheira Ambiental Dayse Gomes de Azevedo, CREA/BA 59.604, visto sua ART nº BA20180041211 ter data anterior a dos colegas agrônomo e biólogo, porém a profissional que não especifica qualificações para levantamento de fauna, podendo estar realizando atividade fora de sua capacitação técnica.

Os Planos de Resgate, considerado para análise como um documento, uma vez que são cópias de conteúdo idênticas, assinadas por profissionais distintos, ambos datados de dezembro de 2017, em sua apresentação, não faz menção à IN 001/2016, legislação vigente no que diz respeito às diretrizes, critérios e procedimentos administrativos para autorizações ambientais para o manejo de fauna silvestre em processos de licenciamento ambiental, tendo como base normatização anterior, já em desuso na época.

O Plano de Resgate atende parcialmente o Art. 20 da IN 001/2016, pois apresenta justificativa, objetivos, mas não apresenta caracterização climática e condições meteorológicas, regime pluviométrico, temperatura, recursos hídricos e relevo para o local, nem mapas da área do empreendimento ou croqui das instalações relacionadas ao Plano.

No item “IMPACTOS SOBRE A FAUNA”, o autor/autora apresenta uma lista de espécies ameaçadas para a Bahia com base na Portaria MMA nº 444 de

17 de Dezembro de 2014, porém, nesta lista, algumas espécies são endêmicas de outras regiões ou ecossistemas.

Na metodologia, apenas descreve a atividade de levantamento, mas não indica quando foi realizada, nem identifica a família das espécies listadas, tampouco aquelas que são passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, importância econômica e cinegética, potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico ou migratórias.

Como resultados foram apresentadas listas com 40 espécies da avifauna, onde destacamos as três assinaladas como vulneráveis (*Penelope onchogaster*, restrita ao Brasil Central; *Amadonastur lacernulatus*, endêmica da Mata Atlântica e *Cyanocorax hafferi*, endêmica do Amazonas-AM), 17 da mastofauna, sendo duas vulneráveis (*Pseudalopex velutus* e *Mazama americana*), e 24 da herpetofauna, sem espécies ameaçadas citadas.

A metodologia para resgate de fauna está descrita de forma generalizada no item “ATIVIDADES PREVISTAS”, sem informar as quantidades, tamanhos, volumes e malhas dos equipamentos, materiais e petrechos que serão utilizados no salvamento nem os critérios de identificação individual, biometria, método de marcação (se utilizado) e soltura, tampouco o destino dos espécimes de fauna que porventura não possam ser devolvidos à natureza de imediato.

Referente à destinação de fauna que venha a óbito em decorrência de alguma injúria advinda na execução do empreendimento (Art. 15, IN 001/2016), está presente a Carta de aceite do Museu Ciências do Cerrado Nordeste da UFOB datada de 15/12/2017 e assinada por Rosana Marques, coordenadora do referido museu. Nesta carta, a coordenadora declara que a responsável pelo Projeto de Supressão Vegetal é a engenheira agrônoma Dayse Gomes de Azevedo.

Em nenhum dos documentos apresentados pelos engenheiros e pelo biólogo é citada a localização do empreendimento na área de amortecimento da Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre Veredas do Oeste Baiano (Figura 3.1), que representa uma área de suma importância ecológica para a conservação da biodiversidade.

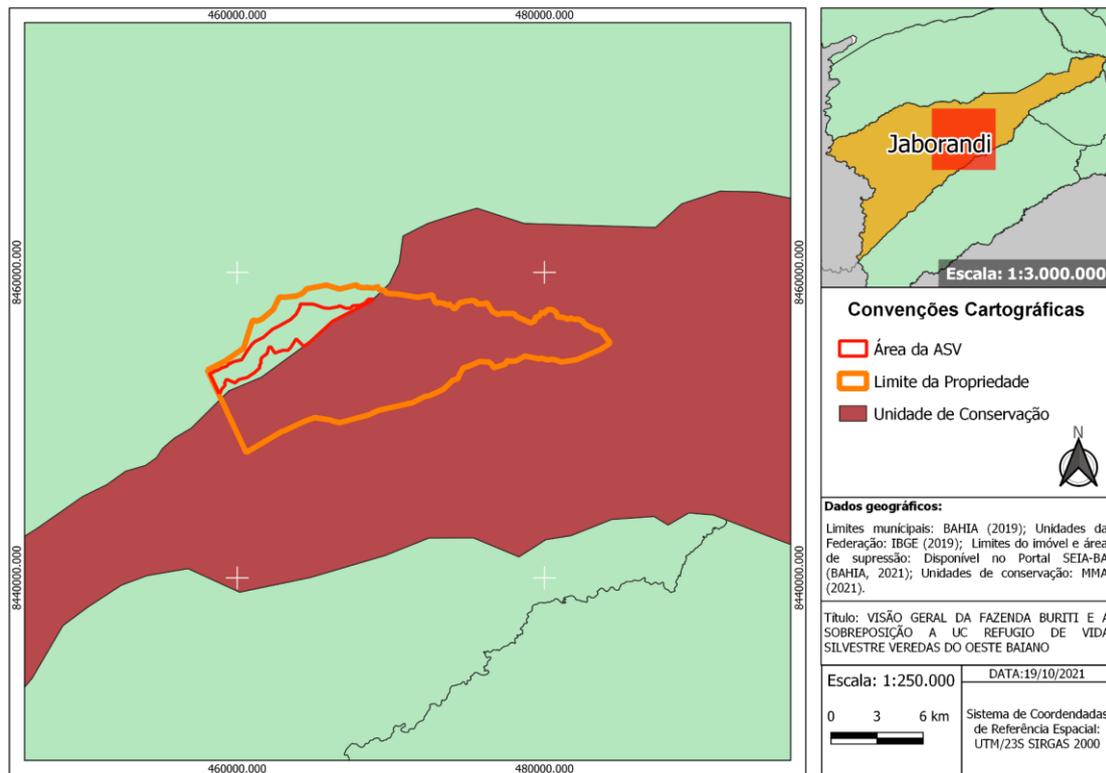


Figura 3.1. Localização do empreendimento da Fazenda Buriti em relação à Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre Veredas do Oeste Baiano.

O Refúgio de Vida Silvestre Veredas do Oeste Baiano, abrange os municípios de Cocos e Jaborandi e foi criado pelo Decreto s/nº de 13 de dezembro de 2002, abrangendo duas áreas distintas que totalizam aproximadamente 128.521 hectares (BRASIL, 2002).

PÔSSAS (2017), ressalta que, entre os aspectos que legitimaram a criação desta unidade está a ocorrência de algumas espécies da fauna tais como *Mergus octosetaceus* (pato mergulhão), *Tolypeutes tricinctus* (tatu bola), *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará) e o *Cerdocyon thous* (cachorro do mato), numa área que abriga diversos ecossistemas representativos do Cerrado.

Na Lei nº 9.985/2000, em seu art. 2º, temos o seguinte conceito:

*“I - Unidade de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites*

*definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção,”.*

Conforme o Decreto 4.340/2002, em seu Art 25:

*“É passível de autorização a exploração de produtos, subprodutos ou serviços inerentes às unidades de conservação, de acordo com os objetivos de cada categoria de unidade. Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por produtos, subprodutos ou serviços inerentes à unidade de conservação:*

*II - a exploração de recursos florestais e outros recursos naturais em Unidades de Conservação de Uso Sustentável, nos limites estabelecidos em lei.”*

A Engenheira Ambiental Dayse Gomes de Azevedo assina a declaração, datada de 17/01/2017, que determina que a área de soltura/destinação da fauna afugentada/manejada da área suprimida serão as remanescentes e de Reserva Legal da fazenda, porém, em nenhum momento, cita que estas estão dentro de uma Unidade de Conservação (Figura 3.1), e que não há anuência desta para a atividade sugerida, conforme prevê o Art 14 da IN 001/2016, pois não foi localizada a carta de aceite da gestora da UC, apenas o ofício de Informação de Localização de Empreendimento n° 4933849/2019, datado de 12/03/2019, assinada eletronicamente em 25/04/2019 por Marcia Cristina Telles de Araújo Lima, Diretora Geral/INEMA.

A justificativa de não uso do anilhamento na atividade (Art 12, IN 001/2016), é apresentada na declaração, datada de 17/01/2018, assinada pela Sra Dayse Gomes de Azevedo, onde tamanho da asa, do bico, peso, desenvolvimento muscular, rotas migratórias, distribuição geográfica, longevidade das espécies, taxa de mortalidade são considerados, erroneamente, como estudo do comportamento das aves, comprovando a inaptidão da mesma para tratar de assuntos relacionados à fauna.

Referente aos Estudos Ambientais Supressão Vegetação Nativa disponíveis, datados do mesmo período (dezembro/2017), cópias idênticas de conteúdo, um assinado pelo engenheiro agrônomo e outro pela engenheira ambiental supracitados.

Neste documento, estão presentes listas de fauna da região e na área de influência. Nestas, não são citadas as espécies passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, as de importância econômica e cinegética, as potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico ou as migratórias, nem a fonte do status de conservação.

Com base na Notificação 2018.001.003029/NOT-001, datada de 06/08/2018, supõe-se que os primeiros documentos a serem entregues foram os assinados pela engenheira agrônoma Dayse Gomes de Azevedo.

### **3.3. Análise do parecer técnico**

O Parecer Técnico Florestal vinculado ao processo em análise, datado de 08/07/2019, tem como objetivo Autorização de Supressão de Vegetação – ASV, Autorização de Manejo de Fauna - AMF e Outorga de uso de recurso hídrico - Captação superficial, sendo assinado por Luiz Paulo Silveira e Silva, especialista em Meio Ambiente e Recursos Hídricos, matrícula nº 37393982-3, que atesta a realização de vistoria no dia 18/07/2018.

Na análise dos documentos, na Notificação 2018.001.003029/NOT-001 datada de 06/08/2018, o técnico solicita complementações, porém não cita a IN 001/2016/INEMA, já vigente no período a qual “Dispõe sobre as diretrizes, critérios e procedimentos administrativos para autorizações ambientais para o manejo de fauna silvestre em processos de licenciamento ambiental, envolvendo o levantamento, salvamento e monitoramento de fauna silvestre e dá outras providências.”

O parecer é favorável para AMF com validade de 4 anos, mas o técnico não confirma quais grupos serão manejados, porém, dentre as condicionantes, está o item “6. cumprir rigorosamente o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna, sendo vedadas as práticas de caça”.

No Plano de Resgate, é prevista contenção física com uso de caixa de contenção, gancho, luvas de couro, cambão ou pau-de-couro, pinçã, puçá, rede e armadilhas Shermam e Tomahawk, bem como contenção química pela administração de fármacos anestésicos ou tranqüilizantes inclusive à distância com o uso de pistolas, rifles, zarabatanas ou dardos.

Não há nenhum documento associado ao processo de pedido para ASV que identifique para qual clínica ou CETRAS será destinado qualquer espécime da fauna resgatada durante a supressão sem condições de soltura imediata, para recuperação até possibilidade de soltura ou mesmo daquelas que não tenham condições de retorno à natureza.

### **3.4. Considerações finais**

Apesar da IN 001/2016/INEMA já estar em uso, a não citação ou observância deste tanto pelos profissionais autores dos documentos associados ao processo quanto pelo técnico que analisou os mesmos (apesar de tê-lo feito com boas observações, porém com referência a legislação anterior), remete à necessidade de atualização/reciclagem dos analistas responsáveis pelas análises documentais para autorizações de supressão de vegetação e manejo de fauna a esta associadas, entre outras.

Dada a localização do empreendimento em relação ao Refúgio de Vida Silvestre do Oeste da Bahia, a análise do técnico deveria ser mais criteriosa, visto não ter sido observada a ausência desta informação nos documentos relacionados ao processo, sendo citada apenas no Parecer Técnico.

Conforme citado no Art 13 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, instituído pela Lei nº 9.985/2000 (BRASIL, 2000):

*“O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.*

*§ 1º O Refúgio de Vida Silvestre pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos*



*da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.*

*§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.”*

Mesmo não havendo supressão na área correspondente ao Refúgio, a simples informação que haverá supressão na zona de amortecimento deste não confere a anuência compulsória.

Referente aos documentos apresentados no processo, houve nítida apropriação de inteiro teor de alguns documentos apresentados sendo assinados por profissionais diferentes, fato que deveria ser observado e questionado ao primeiro autor, sendo o questionamento e resposta anexados ao processo.

A propriedade intelectual é algo pessoal, o observado pode estar ferindo o direito autoral conforme Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998:

*“Art. 5. Para os efeitos desta Lei, considera-se:*

*...*

*VI – reprodução – a cópia de um ou vários exemplares de uma obra literária, artística ou científica ou de um fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido;*

*...*

*Art. 7. São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:*

*I – os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;*



...

*Art. 11. Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.*

...

*Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.*

*Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:*

*I – a reprodução parcial ou integral;*

...

*VIII – a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante: a) representação, recitação ou declamação;*

...

*Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:*

*VII – a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa”*

Não é de nossa competência avaliar a jurisprudência deste fato, mas é algo que vale a pena ser observado num processo para autorização de supressão de vegetação nativa.

## **CAPÍTULO IV ANÁLISE PROCESSUAL**

### **4.1. Metodologia utilizada para a realização das avaliações processuais.**

As avaliações processuais foram fundamentadas na análise de todos os documentos disponíveis no Portal SEIA, na categoria “Acesso ao MPBA” (consulta virtual realizada no dia **13/10/2021**) relacionados ao **Processo**



**2018.001.003029/INEMA/LIC-03029**, para concessão das ASV da **FAZENDA BURITI**, e nas prerrogativas previstas na legislação atual correlata ao tema, com ênfase nos seguintes instrumentos legais: **(a) Portaria INEMA nº 11.292, de 13/02/2016**, que define os documentos e estudos necessários para requerimento junto ao INEMA dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no Estado da Bahia; **(b) Lei nº 12.651/2012**, o “Código Florestal”; **(c) Decreto Estadual nº 15.180 de 02/06/2014**, o qual Regulamenta a gestão das florestas e das demais formas de vegetação do Estado da Bahia e a conservação da vegetação nativa; E, **(d)** o enquadramento definido no Anexo IV do **Decreto Estadual nº 18.218 de 26/01/2018**, o qual altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, aprovado pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, o qual define no Anexo único a tipologia e porte dos empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental (Grupo A4: Supressão de Vegetação).

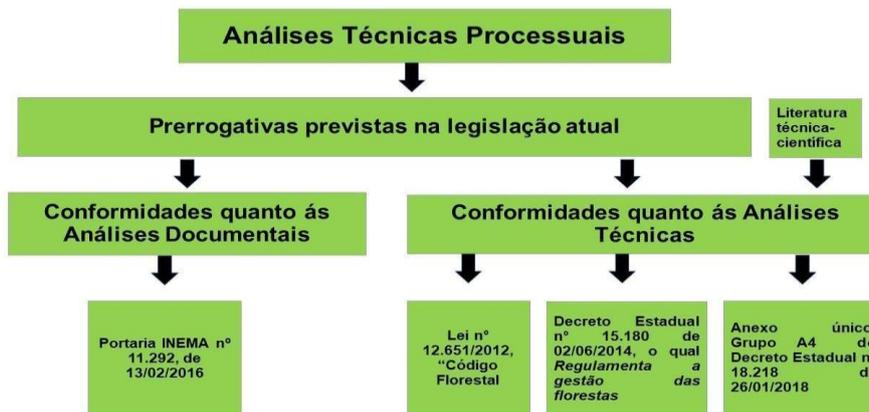
O processo foi **formado em 04/06/2018**, a **Portaria nº 18.676** foi expedida em **16 de julho de 2018**, e ao total foram analisados **39** documentos/estudos (**Quadro 4.1**). Estes foram confrontados com abordagens citadas na literatura técnica-científica e na legislação acima citada, com intuito maior de responder aos seguintes questionamentos norteadores sobre o processo em tela ora analisado:

- a) Foram apresentados todos os estudos e documentos exigidos na legislação pertinente para aprovação da ASV? O INEMA analisou essa documentação de forma adequada segundo essa mesma legislação?
- b) Foram realizadas análises técnicas que justificassem a necessidade de remoção da vegetação nativa?
- c) Foram exigidas e/ou indicadas medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos conforme exigido na legislação?

Todos esses questionamentos foram respondidos com base na detecção de inconformidades quanto às análises: 1. Documentais (se todos os

documentos ou estudos exigidos na Portaria INEMA nº 11.292, de 13/02/2016, foram apresentados pelo empreendedor e citados na avaliação técnica do INEMA); e 2. Técnicas (se o conteúdo dos estudos e/ou documentos apresentados pelo empreendedor foram devidamente avaliados pelo INEMA com base na Lei nº 12.651/2012; Decreto Estadual nº 15.180, de 02/06/2014; Anexo IV do Decreto Estadual nº 18.218 de 26/01/2018; e na literatura técnica-científica).

Teoricamente, o “Parecer Técnico” é o principal instrumento para apresentação e síntese da análise processual por parte do INEMA, mas também foram consideradas todos os instrumentos de análise emitidos pelo órgão ambiental (**Figura 4.1**).



**Figura 4.1:** Fluxograma metodológico das análises processuais.

Fonte: Autoria própria.



#### 4.2. Análise de conformidade documental em relação a Portaria do INEMA nº 18.676, de 16/07/2019

Segundo a Portaria do INEMA nº 11.292 de 13/06/2016, são exigidos documentos para autorizações e licenças ambientais, Anexo I, a saber:

- *Cópias dos documentos do requerente, CNPJ e Inscrição Estadual, para pessoa jurídica; ou RG e CPF, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Passaporte, Carteira de Identidade de Conselho de Classe, Carteira de Identidade de Estrangeiros (CIE), Outros, Registro de Identidade Civil (carteira de identidade com chip) ou Carteira de Identificação Funcional para pessoa física; se o requerente for órgão público, deverá ser apresentado o ato de nomeação do representante legal que assinar o requerimento;*
- *Comprovante de representação legal do interessado, acompanhado de RG e CPF; se houver procurador, cópia da procuração pública ou particular com firma reconhecida, e cópias dos documentos de identidade e CPF;*
- *Comprovante de pagamento da remuneração fixada no Anexo V do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto 14.024/2012;*
- *Comprovante de regularidade da Reserva Legal, quando couber;*
- *Cópia da licença ambiental anterior, quando couber;*
- *Comprovante de Registro no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CEAPD), emitido pelo INEMA, quando couber;*
- *Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR para imóveis rurais, quando couber;*
- *Documentos comprobatórios de propriedade ou posse do imóvel rural aceitos pelo CEFIR:*
  - *Escritura pública acompanhada da certidão de inteiro teor;*
  - *Autorização de ocupação;*
  - *Contrato de alienação de terras públicas;*
  - *Concessão de direito real de uso;*
  - *Contrato de concessão de terras públicas;*
  - *Contrato de compra e venda;*
  - *Contrato de promessa de compra e venda;*
  - *Contrato de transferência de aforamento;*
  - *Licença de ocupação;*
  - *Termo de doação;*
  - *Título de propriedade sob condição resolutiva;*
  - *Título definitivo emitido por órgãos oficiais de regularização fundiária;*
  - *Título de domínio;*
  - *Título de reconhecimento de domínio;*
  - *Título de ratificação;*
  - *Contrato de assentamento do INCRA;*
  - *Formal de partilha;*
  - *Declaração dos confrontantes, com anuência do sindicato dos trabalhadores rurais;*
  - *Anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA ou INCRA;*



- Documentos que atestem a manifestação do(s) município(s) quanto a conformidade da localização do empreendimento ou atividade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Tratando-se especificamente da instrução de Processos Florestais, autorização de vegetação nativa, também são exigidos documentos e estudos listados no Anexo III, item 5, a saber:

- Inventário Florestal para Supressão de Vegetação Nativa, conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- Declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto - suprimido, conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- Autorização de passagem por propriedade ou posse de terceiro, se couber;
- Escritura pública acompanhada da certidão de inteiro teor;
- Anuência do proprietário ou posseiro para empreendimento em imóvel de terceiro, se couber;
- Estudo Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa, contendo: Identificação do empreendimento (nome, área e local) projeto técnico do empreendimento ou atividade a ser implantado, descrevendo a ocupação econômica atual e projetada das propriedades, que demonstre a sua viabilidade técnica e econômica;
- Planta planimétrica georreferenciada elaborada conforme norma técnica específica, contendo tabela de coordenadas geográficas indicando as áreas com ocupação econômica atual e futura, áreas com vegetação nativa, áreas onde será suprimida a vegetação nativa, áreas de preservação permanente (APPs) e área de reserva legal (RL).

No Processo nº 2021.001.004730/INEMA/LIC-04730 foram identificados 39 documentos e estudos relacionados a concessão das ASV no Sistema Estadual de Informações Ambientais-SEIA, que foram listados e apresentados no **Quadro 4.1**.

**Quadro 4.1:** Listagem dos documentos e estudos relacionados ao Processo nº 2018.001.003029/INEMA/LIC-03029 para concessão das ASV na Fazenda Buriti obtidos a partir de consulta no Sistema Estadual de Informações Ambientais-SEIA.

	Nome Documento no SEIA	Conteúdo do Documento	Nº de páginas
1	BH patrimonial buriti feijão - 1	Balanço hidroagrícola de feijão	2
2	BH patrimonial buriti I milho got red 155	Balanço hidroagrícola de milho	2
3	BH patrimonial buriti ltda café reduzida	Balanço hidroagrícola de café	2
4	BH patrimonial buriti ltda café	Balanço hidroagrícola de café	2
5	BH patrimonial buriti milho - 1	Balanço hidroagrícola de milho	2
6	BH patrimonial buriti milho reduzida aspensão	Balanço hidroagrícola de milho	2



7	<i>Carta de aceite</i>	Declaração da coordenadora do Museu Ciências do Cerrado Nordestino da Universidade federal do Oeste da Bahia, declarando ter interesse em receber espécimes de animais silvestres que porventura vierem a óbito pelo Projeto de Supressão de Vegetação Nativa	1
8	CEAPD	CADASTRO ESTADUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS (CEAPD)	1
9	<i>Certidão de inteiro teor com cadeia sucessória 100 anos</i>	Certidão de Inteiro Teor	18
10	CONTRATO VET	Contrato de Prestação de Serviços Técnicos com o Médico veterinário	1
11	DECLARAÇÃO DO APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO E AMBIENTAL DE PRODUTOS E	DECLARAÇÃO DO APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO E AMBIENTAL DE PRODUTOS E/OU SUBPRODUTOS ORIUNDOS DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	2
12	<i>Declaração Justificativa_ APRESENTA R CERTIFICADO OU PROTOCOLO DE LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE A SER REALIZADA</i>	Declaração da Engenheira Ambiental informando que não é possível apresentar certificado ou protocolo de licenciamento da atividade a ser realizada, uma vez que esta é impossibilitada por não se enquadrar no artigo 137 do decreto 16.963/2016, todavia, por não possuir nenhuma autorização ambiental para o empreendimento, sendo está a primeira solicitação.	1
13	<i>Declaração Justificativa_ não AIDA-IBAMA</i>	Declaração da Engenheira Ambiental informando que o Plano de Salvamento, Resgate e Fuga da Fauna Silvestre, foi realizado na modalidade de prestação de serviço “profissional liberal” exercido como pessoa física, portanto, não passível de Cadastro Técnico Federal das atividades e instrumentos de defesa ambiental realizado por empresa de consultoria.	1
14	<i>Declaração Justificativa_ Registro ou Autorização para anilhamento de aves, quando couber</i>	Declaração da Engenheira Ambiental que o anilhamento das aves não se faz necessário nesse estudo, uma vez que nenhuma espécie foi capturada e o objetivo do levantamento não é estudar o comportamento das aves apenas a identificação das espécies	1
15	DEMANDA 1496078-1	Email do Engenheiro referente a demora na análise do processo regulação ambiental	3
16	<i>detalhesNotificação_16341 36669254</i>	Notificação solicitando que de forma a permitir a integral instrução do processo o empreendedor deverá providenciar: 1- Inclusão de Biólogo na equipe responsável pela elaboração e execução do Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna, com apresentação da respectiva ART. 2- Cadastro Técnico Federal - CTF dos profissionais responsáveis pela elaboração e execução do Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna 3- Apresentar ART de profissional habilitado para elaboração de Inventário Florestal 4- Retificar shape da área requerida para supressão de vegetação junto ao FCE	1
17	<i>detalhesNotificação_16341 36672310</i>	Notificação informando que pela presente, fica notificado que em resposta à solicitação de	1



		autorização para uso de água, cuja finalidade é captar água superficial para irrigação não poderá ser autorizada.	
18	<i>detalhesNotificação_1634136675061</i>	Notificação solicitando revisão ou justificativa sobre a discordância entre a área reformulada para a ASV (1.369,9408 ha) e a área requerida para irrigação (1.478,4800 ha).	1
19	<i>Envio para Atend (1)</i>	Despacho para ATEND encaminhando processo para providências	1
20	<i>Estudo ambiental + PGRS + inventário florestal + fauna 1</i>	Estudo Ambiental Supressão de Vegetação Nativa elaborado em 2017 + Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) + Projeto de Supressão de Vegetação Nativa + Plano de Resgate Salvamento e Destinação de Fauna	221
21	<i>ESTUDO AMBIENTAL SUPRESSÃO VEGETAÇÃO NATIVA</i>	ESTUDO AMBIENTAL SUPRESSÃO VEGETAÇÃO NATIVA elaborado em 2017	74
22	<i>Informações Adicionais – FCE Captação superficial</i>	Informações Adicionais – FCE Captação superficial	2
23	<i>inventário florestal corrigido</i>	PROJETO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA – ASV	103
24	<i>Justificativa_área de soltura ocorrerá nas áreas remanescentes e de reserva legal do próprio empreendimento</i>	Declaração da Engenheira Ambiental, declarando para os devidos fins junto ao INEMA, que o presente item não se aplica, uma vez que a área de soltura ocorrerá nas áreas remanescentes e de reserva legal do próprio empreendimento (Fazenda Buriti).	1
25	<i>Memorial descritivo</i>	PROJETO DE OUTORGA	57
26	<i>MinutIntegrada- 1</i>	Minuta Integrada de Portaria INEMA (SEIA)	3
27	<i>of ICMBio</i>	Informação de Localização de Empreendimento	1
28	<i>Par tec agro patrimonial buriti área reduzida - 1</i>	Parecer Agrônomo para pedidos de outorga	1
29	<i>Par tec agro patrimonial buriti</i>	Parecer Agrônomo para pedidos de outorga	1
30	<i>Parecer Hidrologico Revisado</i>	PARECER TÉCNICO DE OUTORGA ANÁLISE HIDROLÓGICA	6
31	<i>Parecer Hidrologico - 1</i>	Parecer Técnico de Outorga – Análise Hidrológica	6
32	<i>Plano de salvamento</i>	Plano de resgate, salvamento e destinação de fauna elaborado em 2017	37
33	<i>planta Planimetria_ Fazenda Buriti</i>	Planta planimétrica da Fazenda Buriti	3
34	<i>Portaria 18.676_19</i>	Copias da publicação da Portaria e certificado nº18.676/2019	2
35	<i>Projeto de Irrigação_resposta notificação</i>	Resposta da notificação do processo de no 2018.001.003029/INEMA/LIC-03029	75
36	<i>Projeto outorga agronomico</i>	Projeto de Outorga	61
37	<i>PTF_ASV_OUT_003029_P atrimonial - 1</i>	PARECER TÉCNICO FLORESTAL – PTF	7
38	<i>Relatório Técnico</i>	Projeto de Outorga	58
39	<i>Resposta notificação asv-29</i>	Resposta da notificação do processo de no 2018.001.003029/INEMA/LIC-03029	144

Fonte: Autoria própria.

Foram identificadas não conformidades documentais no processo do empreendimento **Fazenda Buriti**, a saber:

- a) Documentos que atestem a manifestação do município quanto à conformidade da localização do empreendimento com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.
- b) O processo apresentou memorial descritivo da área de supressão, que se encontrava com coordenadas em Sistema SIRGAS 2000 como estabelecido, porém foi observado que o polígono formado a partir das coordenadas presentes no memorial descritivo possui uma área de 1.369,94 ha enquanto a área concedida na portaria para supressão foi de 1478,48 ha, correspondendo a 108,54 ha a menos na área apresentada no memorial descritivo.
- c) Planta planialtimétrica presente Ausência de tabela com as coordenadas das delimitações apresentadas (limites da fazenda, APP, reserva legal e área de supressão).

#### **4.3. Avaliação das análises técnicas do INEMA no empreendimento Santa Tereza III, matrícula 5096, segundo o Código Florestal.**

Em relação ao Código Florestal, Lei nº 12.651, Capítulo V- Supressão de Vegetação Nativa para Uso Alternativo do Solo, no art. 26., § 4º está explícito que o requerimento de autorização de supressão conterá, no mínimo, as seguintes informações e ou requisitos: *cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29,*

- *a localização do imóvel, das Áreas de Preservação Permanente, da RL e das áreas de uso restrito, por coordenada geográfica, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel;*
- *a reposição ou compensação florestal, nos termos do § 4º do art. 33;*
- *a utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas;*
- *o uso alternativo da área a ser desmatada;*



- a avaliação se há áreas abandonadas ou degradadas na propriedade rural (Art. 28. Não é permitida a conversão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada).

No **Quadro 4.2** é possível evidenciar as não conformidades quanto à análise técnica do INEMA, que serão explicitadas individualmente a seguir:

**Quadro 4.2:** Síntese da Avaliação de não conformidades quanto à análise técnica do INEMA segundo o Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, para fundamentar aprovação das ASV no empreendimento FAZENDA BURITI, Jaborandi, Bahia.

<b>Cadastramento do imóvel no CAR ou CEFIR</b>	<b>Não conformidade</b> porque a reserva legal não foi aprovada pelo INEMA.
<b>Localização do imóvel, APPs, RL e das áreas de uso restrito</b>	<b>Não conformidades, a saber:</b>  1. Os dados apresentados no Parecer Técnico do INEMA divergem daqueles declarados no CEFIR em relação ao tamanho da propriedade, reserva legal, APPs e áreas com cobertura vegetal nativa.  2. Na Portaria 18.676/2019 foi concedido direito a supressão de 0,5 ha em área de APP, divergindo dos dados geoespaciais, os quais foram verificados que a área corresponde a cerca de 30,93 ha da APP.  3. Foi detectado que a propriedade possui 1.105,27 ha de APP não declarados: 56,89 ha devido a margem de vereda delimitada de forma incorreta, 594,67 ha devido a borda de tabuleiro e cerca de 453,71 ha devido a trechos de drenagem.
<b>Reposição ou compensação florestal, nos termos do § 4º do art. 33</b>	<b>Não conformidade</b> , porque não foi identificada a análise deste aspecto por parte do INEMA.
<b>Utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas</b>	<b>Em conformidade</b>
<b>Uso alternativo da área a ser desmatada</b>	<b>Em conformidade</b>
<b>Avaliação se há áreas abandonadas ou degradadas na propriedade rural</b>	<b>Em conformidade</b>

Fonte: autoria própria

#### **4.3.1. Análise de conformidade técnica quanto ao cadastramento do imóvel no CEFIR, localização do imóvel, APPs, RL e das áreas de uso restrito.**

Conforme descrito na análise geoespacial, capítulo 1 deste Parecer, apesar da emissão do Certificado de Cadastramento (2017.001.059825/CEFIR) a reserva legal não foi devidamente aprovada pelo INEMA (**Fig. 1.2**). Além disso, foram detectadas não conformidades em relação ao tamanho do imóvel, APPs e RL, a saber:

1. Os dados apresentados no parecer técnico do INEMA divergem daqueles declarados no CEFIR em relação ao tamanho da propriedade, reserva legal, APPs e áreas com cobertura vegetal nativa, cujos dados comparativos sobre o uso do solo declarados no CEFIR e aqueles apresentados no parecer técnico do INEMA foram explicados detalhadamente na análise geoespacial, capítulo 1 (**Quadro 1.1**).

2. Na Portaria 18.676/2019 foi concedido direito a supressão de 0,5 ha em área de APP, divergindo dos dados geoespaciais deste parecer, os quais evidenciaram que a área corresponde a cerca de 30,93 ha da APP (**Figura 1.5**).

3. Foi detectado que propriedade possui 1.105,27 ha de APP não declaradas, as quais incluem 56,89 ha devido a margem de vereda delimitada de forma incorreta, 594,67 ha devido a borda de tabuleiro e cerca de 453,71 ha devido a trechos de drenagem (**Figuras 1.7 a 1.10**).

Assim, diante do exposto, foi comprovada a não conformidade técnica em relação ao cadastramento do imóvel no CEFIR, em relação aprovação das Áreas de Reserva Legal nas propriedades, tamanho do imóvel, APPs e RL.

#### **4.3.2. Reposição ou compensação florestal, nos termos do § 4º do art. 33**

Foi identificada no rol de documentos apresentados pelo empreendedor a declaração a qual informa que os produtos e/ou subprodutos oriundos da supressão da vegetação nativa serão aproveitados na construção de infraestrutura física na

propriedade e incorporação ao solo, porém não foi identificada análise sobre essa questão no parecer técnico do INEMA.

#### **4.4. Avaliação da análise técnica do INEMA que justificou a remoção da vegetação nativa no empreendimento FAZENDA BURITI segundo o Decreto Estadual 15.180/2014.**

O Decreto 15.180/2014, que “*Regulamenta a gestão das florestas e das demais formas de vegetação do Estado da Bahia e a conservação da vegetação nativa*”, no seu art. 4º conceitua que as florestas e demais formas de vegetação nativas existentes no Estado da Bahia são consideradas indispensáveis ao processo de desenvolvimento equilibrado e à sadia qualidade de vida de seus habitantes e não poderão ter suas áreas reduzidas. De acordo com esse Decreto, no Capítulo IV que trata especificamente do uso alternativo do solo, nos artigos 32 a 37 são expressas as premissas para emissão desse ato autorizativo, indicados a seguir:

*(a) Dependerá de prévia análise dos seguintes critérios técnicos: de condução, exploração, reposição florestal e compensação em compatibilidade com os variados ecossistemas florestais;*

*(b) Somente poderá ser emitida após análise e aprovação da atividade ou empreendimento a ser implantado na área de uso alternativo do solo que justifique a necessidade de remoção da vegetação nativa.*

*(c) O órgão ambiental exigirá, no bojo do processo administrativo relativo ao ato autorizativo, a apresentação das medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora.*

*(d) Não é permitida a conversão de florestas ou outra forma de vegetação nativa para o uso alternativo do solo em imóveis rurais que apresentem áreas com vegetação suprimida, abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada.*

*(g) Ficará condicionada à inscrição no CEFIR.*

No **Quadro 4.3** foi apresentado a análise de conformidades dos itens exigidos no Decreto Estadual 15.180/2014, que justificou a necessidade de remoção da vegetação nativa.

**Quadro 4.3:** Avaliação de não conformidades técnicas do INEMA segundo o Decreto Estadual 15.180/2014 para fundamentar aprovação das ASV no empreendimento FAZENDA BURITI, Jaborandi, Bahia.

<p><b>Análise e aprovação dos seguintes critérios técnicos: condução, exploração, reposição florestal e compensação em compatibilidade com os variados ecossistemas florestais</b></p>	<p><b>Não conformidade</b> porque não foi identificado a análise do INEMA em relação aos critérios técnicos relacionados a condução e exploração florestal.</p>
<p><b>Análise e aprovação da atividade ou empreendimento a ser implantado na área de uso alternativo do solo que justifique a necessidade de remoção da vegetação nativa.</b></p>	<p>Em conformidade</p>
<p><b>Análise sobre existência de vegetação suprimida, áreas abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada na propriedade.</b></p>	<p>Em conformidade</p>
<p><b>Inscrição no CEFIR</b></p>	<p><b>Não conformidade</b> porque a reserva legal não foi aprovada pelo INEMA. Também foram detectadas divergências em relação ao tamanho do imóvel, APPs e RL.</p>

Fonte: autoria própria

Aspectos relacionados à condução e exploração florestal em compatibilidade com os variados ecossistemas florestais não foram citados ou esclarecidos no Parecer técnico do INEMA. Conforme já apresentado no item 4.3.1 acima, existem não conformidades em relação ao cadastramento do imóvel no CEFIR, pois apesar da emissão do Certificado de Cadastramento (2017.001.059825/CEFIR) a reserva legal não foi devidamente aprovada pelo INEMA (**Fig. 1.2**). Além disso, foram detectadas não conformidades em relação ao tamanho do imóvel, APPs e RL.

No próximo tópico será feita uma análise específica sobre a apresentação das medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora.

**4.5. Avaliação quanto as medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora.**

Segundo Decreto Estadual 15.180/2014, art. 32, § 4º, a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, quando permitida pela legislação, dependerá de prévia autorização do órgão ambiental competente que exigirá, no bojo do processo administrativo relativo ao ato autorizativo, a apresentação das medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora.

Esta avaliação técnica se baseou no Estudo Ambiental para Supressão da Vegetação Nativa elaborado pelo empreendedor, assim como nas condicionantes estabelecidas no parecer técnico do INEMA.

Não foi identificada análise dos impactos ambientais advindos a partir da supressão no parecer técnico do INEMA. O técnico Luiz Paulo Silveira e Silva em nenhum momento apresentou ou indicou impactos negativos gerados a partir da supressão e da implantação do empreendimento, contradizendo dados técnicos e científicos sobre o tema e a área em questão.

Inicialmente, cabe ser destacado que parte da propriedade se sobrepõe ao Refúgio da Vida Silvestre Veredas do Oeste Baiano, e a área solicitada para a ASV está contígua e exatamente no entorno desta UC, sendo uma região de “extrema importância” biológica (**Figuras 1.11 a 1.13**) segundo estudo da WWF (2015) assim como do INEMA (2007). Ela corresponde a um Corredor Ecológico entre o Refúgio da Vida Silvestre Veredas do Oeste Baiano, a RPPN Veredas do Pratudinho e a APA Nascentes do Rio Vermelho (**Figura 4.2**). Essa região é um mosaico formado por diversas Unidades de Conservação, incluindo o APA Bacia dos Pandeiros, APA Cavernas do Peruaçu, APA Cochá e Gibão, APA Nascentes do Rio Vermelho, Parque Nacional Grande Sertão Veredas, Parques Municipais do Pequi e do Ribeirão da Prata e RPPN Veredas do Pratudinho.

A poligonal da ASV é contígua a REVIS do Oeste Baiano, este foi criado pelo Decreto Presidencial S/N de 13 de dezembro de 2002 “*com o objetivo de proteger ambientes naturais onde sejam asseguradas as condições para a existência e reprodução de espécies da flora local e da fauna residente ou migratória*”. Possui área de 128.521 ha dividida em duas poligonais não contíguas distantes aproximadamente 7,7 km entre si, abrangendo áreas adjacentes principalmente ao Rio Pratudinho e o Rio Pratudão.

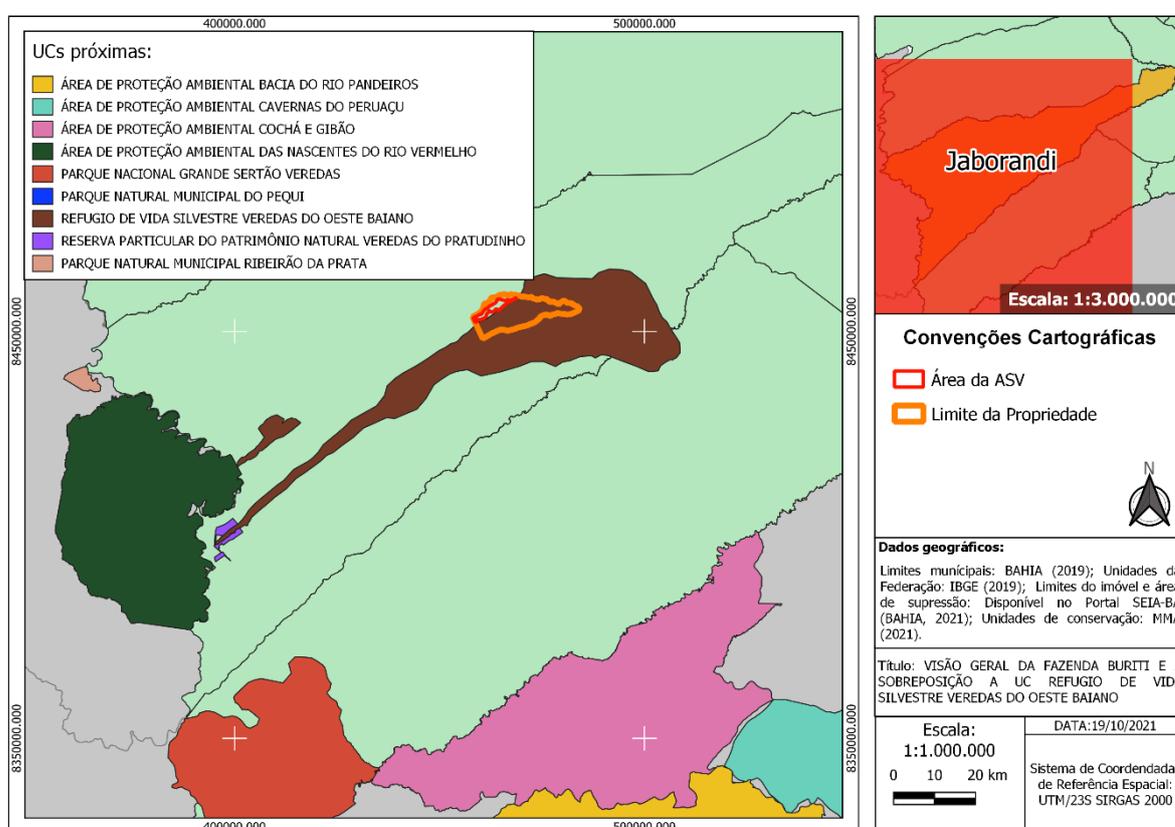


Figura 4.2: Mosaico de Unidades de Conservação aonde se localizam as FAZENDA BURITI, Jaborandi, Bahia.

Fonte: autoria própria

Essa região é de extrema importância biológica e especialmente prioritária para conservação de aves e mamíferos (WWF, 2015); estudos científicos e técnicos revelam a presença de diversas espécies ameaçadas de extinção

como: a Arara Canidé (*Ara ararauna*), Tatu Bola (*Tolypeutes trincinctus*), Lobo Guará (*Chrysocyon brachiurus*), Cachorro vinagre (*Cerdocyon thous*), suçuarana (*Puma Concolor*), Veado-galheiro (*Ozotocerus bezoarticus*), e a lontra (*Lutra longicaudis*) (MACHADO *et al.*, 2008). Cabe destacar peculiaridades do Pato-mergulhão e do Tatu Bola pois ambas as espécies estão extremamente ameaçadas, cuja área de ocorrência atual está restrita a região.

Conforme já enfatizado as FAZENDA BURITI, se localiza estrategicamente no Corredor Ecológico, correspondem as últimas áreas florestadas na sua porção central, conforme evidenciado na **Figura 4.4**, interligando as APPs ao norte e sul, entre os rios Pratudinho e Pratudão, é de grande importância no contexto da paisagem regional e também da conservação da biodiversidade.

No parecer florestal do INEMA consta a seguinte informação sobre a referida UC:

*” Parte do imóvel está no Refúgio de Vida Silvestre das Veredas do Oeste Baiano. A ASV requerida está na Zona de amortecimento.”.*

Foi identificado no rol de documentos do processo ofício elaborado por parte do INEMA ao ICMBIO informando a solicitação da ASV, porém esta foi aprovada sem a manifestação do referido órgão.

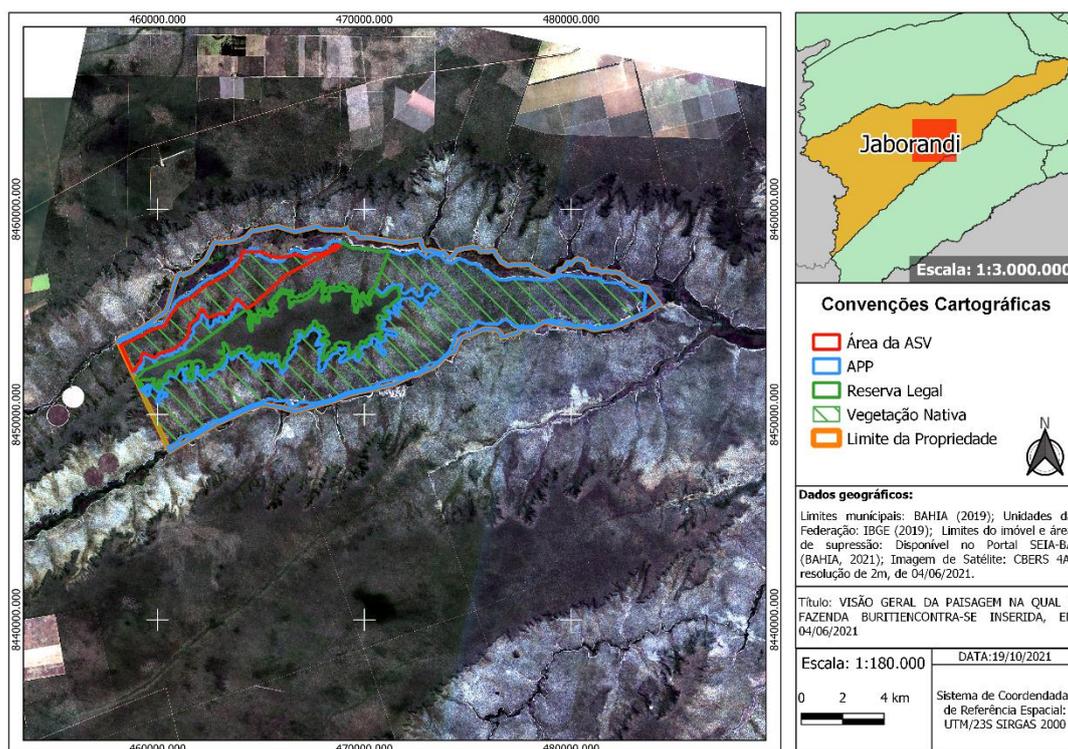
Salienta-se que a região aonde está inserida a propriedade é considerada como “extremamente alta” prioridade biológica segundo estudo INEMA (2007) e WWF (2015) (**Figuras 1.12 e 1.13**). A análise da paisagem evidencia que a localização deste empreendimento é central e estratégico para manter a capacidade da conectividade local (**Figura 4.4**). Esses fragmentos são imprescindíveis para que manutenção e conservação dos recursos hídricos.

Numa paisagem alterada, corroborada pelo fato de que a propriedade se encontra inserida numa área de grande relevância hídrica e biológica, as consequências da redução da vegetação nativa (habitats) são potencializadas e podem ser fundamentadas cientificamente através de diversos conceitos ecológicos como os limiares de percolação e a fragmentação.

O limiar de percolação é a quantidade mínima de habitat necessária numa determinada paisagem para que uma espécie, que não tem capacidade de sair do seu habitat, possa cruzar a paisagem de uma ponta a outra (Metzger, 2009).

No limiar ocorre uma mudança brusca na estrutura da paisagem, com redução no tamanho e aumento do isolamento entre os fragmentos, e logo perda repentina da conectividade da paisagem. Isso resulta em paisagens fragmentadas, com baixa capacidade de manter diversidade biológica (Metzger and Décamps 1997).

São claras as evidências, inclusive obtidas para o Brasil, que paisagens com menos de 30% de habitat suportam comunidades biológicas muito empobrecidas, e isso para diferentes grupos taxonômicos (Martensen et al. 2008; Metzger et al. 2009).



**Figura 4.4:** Vista da Paisagem aonde está localizado o empreendimento FAZENDA BURITI, Jaborandi, Bahia., e sua importância para a conservação da biodiversidade regional.

Fonte: autoria própria

Para uma região tão importante para conservação da biodiversidade e do ponto de vista dos recursos hídricos, a aprovação de uma supressão de



1.478,48ha, sendo 1.105,27 ha de APP da propriedade não foram declarados corretamente, deve ser respaldada por uma análise técnica bastante criteriosa e levando-se em consideração também aspectos relacionados a Ecologia da Paisagem a qual a área está inserida, como preconizado no Decreto Estadual 15.180/2014.

No parecer técnico do INEMA não foi detectada nenhuma análise sobre essas questões, e conforme já explicitado anteriormente nenhum comentário foi feito sobre os impactos ambientais decorrentes da ASV nas propriedades.

No **Quadro 4.4** é apresentada a lista de condicionantes exigidas pelo INEMA na **Portaria nº 18.676, 13/10/2021**, e feita uma correlação com as exigências legais considerando os princípios exigidos pelo Decreto Estadual de Florestas (Capítulo IV – Do Uso Alternativo do Solo, art. 33, § 4º) o qual exprime que:

“O órgão ambiental exigirá, no bojo do processo administrativo relativo ao ato autorizativo, a apresentação das medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora”.

**Quadro 4.4:** Lista de Condicionantes propostas na **Portaria nº 18.676, 15/07/2019** e sua correlação direta com os pressupostos exigidos no Art. 32 do Decreto Estadual 15.180/2014

Condicionantes propostas na Portaria nº 22.237, 03/02/2021 emitida pelo INEMA	Decreto Estadual 15.180/2014, art. 32		
	Minimização de impactos sobre a fauna silvestre	Formação de corredores ecológicos	Medidas mitigadoras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora
<i>1. Instalar, operar e manter um sistema de medição da vazão consumida (hidrômetro) e deixar os dados à disposição do órgão. Apresentar os dados de monitoramento no período de requerimento da renovação da outorga;</i>			



<p>2. Não realizar a captação, até que o sistema de medição de vazão consumida seja instalado;</p>			
<p>3. Preservar ao máximo a vegetação ciliar existente, o ambiente aquático e as características hidrodinâmicas do manancial, realizando, inclusive, obra de engenharia com a finalidade de mitigar os desbarrancamentos no trecho de intervenção e recuperando as áreas de vegetação ciliar degradada, no entorno do trecho do rio onde serão executadas as obras;</p>	X		
<p>4. Não lançar nem deixar, sob hipótese alguma, no leito do manancial ou na área de intervenção da obra, quaisquer corpos estranhos após o término da intervenção;</p>			
<p>5. Obedecer aos critérios de uso, de acordo com o Plano de Manejo e zoneamento ecológico econômico da Unidade de Conservação, em que o empreendimento está inserido, Refúgio de Vida Silvestre das Veredas do Oeste Baiano, criada pelo Decreto s/n de 13 de dezembro de 2002, conforme definido pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC (Lei n 9.985/2000);</p>			X
<p>6. Atender aos condicionantes estabelecidos nas licenças ambientais;</p>			
<p>7. Atender ao princípio da eficiência, assim como a sustentabilidade ambiental, com a identificação e uso de melhores métodos, tecnologias e critérios de uso racional dos recursos hídricos;</p>			
<p>8. Iniciar as operações de supressão da vegetação nativa após a obtenção do licenciamento ambiental para a implantação do canal de irrigação;</p>			
<p>9. Realizar a atualização da ocupação do solo da propriedade no CEFIR após a</p>			



<i>publicação da presente portaria. Prazo: 120 dias;</i>			
<i>10. Ter sob sua responsabilidade e domínio, as áreas de preservação permanente e reserva legal estabelecidas na legislação;</i>	<b>X</b>		<b>X</b>
<i>11. Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante na Instrução Normativa MMA 444/2014;</i>	<b>X</b>		<b>X</b>
<i>12. Não suprimir as espécies florestais caracterizadas como ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 443/2014. Portaria IBAMA no 113/95, Instrução Normativa IBAMA no 191/08 c Resolução GEPRAM 1.009/94;</i>			<b>X</b>
<i>13. Cumprir rigorosamente o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna, sendo vedadas as práticas de caça;</i>			
<i>14. O uso do fogo na propriedade só poderá ser empregado em práticas agrossilvopastoris através da queima controlada, conforme Art. 125, da Lei n° 10.431/2006, dependendo a mesma do registro no órgão executor da Política Estadual do Meio Ambiente;</i>			
<i>15. Realizar o registro obrigatório do RAF, por exercer atividade relacionada à cadeia produtiva florestal, conforme disposto na Portaria 11.340/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de 01 e 02 de agosto de 2009;</i>			
<i>16. Requerer previamente ao INEMA a competente licença, no caso de alteração do projeto apresentado.</i>			

Fonte: Autoria própria.

Das 16 condicionantes propostas pelo INEMA nenhuma atendeu de forma direta aos três requisitos previstos na legislação.

Considerando que o Cerrado é a 4ª área mais importante para Conservação do Planeta, reconhecida como “*hotspot*” mundial; Considerando que a região onde se localiza o empreendimento é classificada como de “Prioridade extremamente alta” para o Bioma Cerrado e já se encontra bastante antropizada; baseado na ampla literatura científica existente sobre o tema pode-se citar diversos impactos ambientais diretos e indiretos advindos da supressão de vegetação nativa e ampliação das atividades de agricultura irrigada e de sequeiro que deveriam ser contemplados na análise da ASV:

**Fragmentação Florestal e seus processos associados (efeito de borda, efeito de área, perda de habitats naturais, limiares de extinção, percolação, dentre outros efeitos):** que ocasionam alteração da composição das espécies, especialmente a riqueza e a abundância relativa, diminuindo diretamente a biodiversidade alfa (local) e beta (regional).

**Erosão dos solos:** sem as árvores, o solo fica desprotegido, sendo facilmente impactado pela ação dos agentes erosivos, tais como a água das chuvas e dos rios, além de outros elementos.

**Redução dos recursos hídricos:** a retirada da vegetação e implantação agricultura irrigada interfere no ciclo hidrológico e na dinâmica hidrobiológica local.

**Efeitos climáticos:** o clima e as temperaturas dependem das condições naturais. A vegetação contribui fornecendo umidade para o ambiente, de forma que a retirada dessas implica a alteração do equilíbrio climático intensificando o efeito estufa.

Todos os impactos mencionados acima interferem significativamente no bom funcionamento desses serviços, porém, tendo em vista a conversão drástica das áreas naturais (Cerrado) para áreas antropizadas, processos ecológicos estratégicos como o a polinização e dispersão de espécies vegetais ficam bastante comprometidos.

O desmatamento interfere no funcionamento dos processos ecológicos, que atuam de forma integrada e interligada, provocando diversos impactos diretos e indiretos na área e, conseqüentemente nos seus ecossistemas locais.

Os aspectos exigidos na legislação ambiental - apresentação das medidas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora, apenas poderão ser efetivamente cumpridas se o foco da análise técnica seja em escala espacial, e não apenas local (delimitação do empreendimento).

Rigueira *et.al* (2013) afirmam que o resultado desse descompasso é que o principal critério observado para a autorização de supressão de vegetação nativa (ASV) tem sido a exclusão das áreas de preservação permanente (APP) e de reserva legal (RL) dimensionadas a partir dos limites *mínimos* previstos pelo Código Florestal, conforme pode ser evidenciado no caso em tela que apresenta percentagens mínimas de Reserva Legal (20%), sendo que estas foram alocadas em outras propriedades, distantes mais de 90 Km das áreas afetadas, como ocorreu nesse processo.

Assim, conclui-se que a análise de avaliação quanto às medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora não estão em conformidade segundo a legislação ambiental. Para se conservar a fauna silvestre, estabelecer a formação de corredores e garantir o fluxo gênico da fauna e flora silvestre, é imprescindível a conservação de “áreas fontes”, conservar e conectar elementos chave na paisagem (áreas alagadas, veredas, APPs,) e também recuperar áreas para viabilizar a conectividade da paisagem, como proposta de compensação florestal pela grande perda de habitat gerada pela supressão.

#### **4.6. Avaliação de conformidade sobre a análise técnica do INEMA segundo o Decreto Estadual nº 18.218 de 26/01/2018, o qual define no Anexo único a tipologia e porte dos empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental**

Esse Decreto *Altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que instituiu a Política de Meio Ambiente e de Proteção à*

*Biodiversidade do Estado da Bahia, e da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, aprovado pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012.*

No Anexo único deste Decreto é definido a Tipologia e Porte dos empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental, onde o Grupo A4, é específico para “Supressão de Vegetação”. De acordo com o Anexo, Grupo A4, consta o subgrupo A4.3, o qual indica o porte e potencial poluidor de acordo com a área suprimida de Cerrado em hectares. Assim, segundo o Decreto 14.024 de 06/06/2012, **Art. 109**, tendo em vista o caso do empreendimento Santa Colomba Cafés, o qual foi solicitado **1.478,48 ha**, o empreendimento deveria ter sido enquadrado como de **“pequeno porte e alto potencial poluidor”, Classe 4**. Nesse caso, o artigo 110 do mesmo Decreto, item II afirma que:

*“Empreendimentos enquadrados nas classes 3, 4 e 5 serão objeto de licenciamento ambiental, obedecendo as etapas de LP, LI e LO, antecedido do Estudo Ambiental para Atividades de Médio Impacto - EMI, definido no art. 92, inciso II deste Decreto”.*

Não foi possível tecer comentários conclusivos sobre os aspectos relacionados ao Decreto Estadual nº 18.218 de 26/01/2018, uma vez que não foram citados ou identificados no Parecer elaborado pelo técnico do INEMA, assim como não foi exigido ou apresentado o Estudo de Médio Impacto Ambiental. Conforme já explicitado não foi identificado no Processo nenhum estudo sobre os impactos ambientais decorrentes da implantação do referido empreendimento.

Baseado nessas questões fica evidenciado a não conformidade da análise técnica em relação a essa legislação corroborado pelo fato de que o Estudo Ambiental da Supressão não foi mencionado ou analisado no parecer do INEMA.

#### **4.7. Considerações finais**

De acordo com os documentos citados confrontados com a literatura técnica-científica e a legislação referida, pode-se concluir que foram identificadas não conformidades documentais (atestado de não conformidade municipal). Falta de aprovação das reservas legais no CEFIR por parte do INEMA, irregularidades quanto a declaração sobre o tamanho do imóvel, APPs e RL. E por fim, a análise de impactos ambientais, apresentação das medidas mitigadoras e também ausência do Estudo de Médio Impacto Ambiental foram itens de não conformidade técnica bastante relevantes identificados para esse processo pois não se fundamentaram a avaliação de aspectos técnicos e científicos relacionados a Ecologia da Paisagem, a conservação da biodiversidade regional e as relações diretas de causa e efeito geradas com a retirada da vegetação nativa.

#### **CONCLUSÃO**

Desse modo, a análise realizada no presente trabalho permite apontar que não foram observados os aspectos formais atendendo aos requisitos exigidos pela legislação, havendo descumprimento por parte dos estudos apresentados pelo empreendedor conforme descrito acima no presente Relatório Técnico. Não houve apontamento e nem cobrança pelo INEMA dessas não conformidades. De igual modo, a partir da análise do conteúdo dos estudos, observa-se a desconsideração de aspectos relevantes, descritos em cada um dos tópicos do presente, também não apontados e nem cobrados pelo órgão ambiental que terminou por autorizar a emissão da ASV mesmo com os diversos aspectos falhos e equívocos apontados no curso do presente, tendo assim repercussões negativas ao Cerrado e a sua biodiversidade.



28 DE MARÇO DE 2023

**Andreza Clarinda Araújo do Amaral**  
Mestre pela UFPE em Biologia Animal

**Alison Cleiton de Sá Andrade**  
Ecologista, Bacharelado pela UNEB em Biologia

**Raphael Rodrigues Rocha**  
Mestrando pela UEFS em Botânica

**Tatiana Bichara Dantas**  
Mestre pela UFBA em Ecologia e Biomonitoramento

**Tays dos Santos Damasceno**  
Bacharel pela UNIJORGE em Biologia

**Valdenir Barbosa de Souza**  
Bacharel pela UNIJORGE em Biologia

## REFERÊNCIAS

### Capítulo 1. Análise geoespacial:

BAHIA. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Inema. Áreas prioritárias para conservação (WMS – Server). 2007. Disponível em: <<http://geobahia.inema.ba.gov.br/geobahia5/kml.php>>. Acesso em 20 set. 2021.

BAHIA. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos -INEMA. Dados geográficos. Hidrografia da Bahia. Escala:1:100.000 (WMS– Server). 2010. Disponível em: <[http://geoserver.inema.ba.gov.br/wms?version=1.1.1&layers=Vetor\\_Recursos\\_Ambientais:cobertura\\_vegetal\\_inema\\_2019&transparent=true](http://geoserver.inema.ba.gov.br/wms?version=1.1.1&layers=Vetor_Recursos_Ambientais:cobertura_vegetal_inema_2019&transparent=true)>. Acesso em: 20 set. 2021.

BAHIA. Portaria INEMA nº 11.292 de 13/02/2016. Define os documentos e estudos necessários para requerimento junto ao INEMA dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no Estado da Bahia, revoga a Portaria INEMA nº 8578/2014 e dá outras providências. Publicado no Diário oficial. Salvador. 2016.

BAHIA. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos -INEMA. Dados geográficos. Mapeamento Temático da Vegetação do Estado da Bahia. Escala:1:50.000 (WMS – Server). 2019a. Disponível em: <[http://geoserver.inema.ba.gov.br/wms?version=1.1.1&layers=Vetor\\_Recursos\\_Ambientais:cobertura\\_vegetal\\_inema\\_2019&transparent=true](http://geoserver.inema.ba.gov.br/wms?version=1.1.1&layers=Vetor_Recursos_Ambientais:cobertura_vegetal_inema_2019&transparent=true)>. Acesso em: 19 de jul. 2021.

BAHIA. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos -INEMA. Dados geográficos. Mapeamento Trecho Massa D'água do Estado Bahia, escala 1:50.000 (shape). 2019b. Disponível em: <<http://mapa.geobahia.ba.gov.br/>>. Acesso em: 19 de jul. 2021.

BAHIA. Superintendência de Estudos *Econômicos e Sociais da Bahia* - SEI. *Divisão Político-Administrativa* (shape). 2019 Disponível em: <[https://www.sei.ba.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2617&Itemid=607](https://www.sei.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2617&Itemid=607)>. Acesso em 15 jul. 2021.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Geociências - IBGE. Unidades da Federação – Bahia (shape). 2019a. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15774-malhas.html?=&t=acesso-ao-produto>>. Acesso em 15 jul. 2021.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Informações Ambientais - IBGE. *Biomias* 1:250.000 (*shape*). 2019b. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/informacoes-ambientais/15842-biomias.html?=&t=downloads>>. Acesso em 15 jul. 2021.

BRASIL. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV. *Download* de dados geográficos. Cavidades Naturais Subterrâneas Brasileiras. 2020. Disponível em: <<https://www.icmbio.gov.br/cecav/canie.html>>. Acesso em: 19 de jul. 2021.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Imóvel certificado SIGEF total (*Shape*). Disponível em: <[http://certificacao.incra.gov.br/csv\\_shp/export\\_shp.py](http://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py)>. Acesso em 15 jul. 2021a.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente – MMA. *Download* de dados geográficos. *Unidades de Conservação – Todas* (*Shape*). Disponível em: <<http://mapas.mma.gov.br/i3geo/datadownload.htm>>. Acesso em 15 jul. 2021b.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Sítios Arqueológicos Georreferenciados (*shape*). Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1701/>>. Acesso em 15 jul. 2021c.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. *Áreas de Quilombolas da Bahia* (*Shape*). 2021. Disponível em: <[http://certificacao.incra.gov.br/csv\\_shp/export\\_shp.py](http://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py)>. Acesso em 15 jul. 2021d.

BRASIL. Fundação Nacional do Índio - Funai. *Terras indígenas por unidade da federação* (*shape*). 2021. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/shape>>. Acesso em 15 jul. 2021e.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. *Projetos de assentamento BA - Total* (*Shape*). 2021. Disponível em: <[http://certificacao.incra.gov.br/csv\\_shp/export\\_shp.py](http://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py)>. Acesso em 15 jul. 2021f.

WWF-BRASIL. Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade (*Shape*). Brasília - DF, 2015.

## Capítulo 2. Análise do inventário florestal:

ANDRADE-LIMA, D. (1981). The caatingas dominium. *Revista Brasileira de Botânica*, v. 4, p. 149-153.

FELFILI, J.M.; MENDONÇA, R.C.; MUNHOZ, C.B.R.; FAGG, C.W.; PINTO, J.R.R.; SILVA JÚNIOR, M.C. & SAMPAIO, J.C. Vegetação e flora da APA Gama e Cabeça de Veado. p.7-16. In: J.M. Felfili; A.A.B. Santos & J.C. Sampaio (orgs.). Flora e diretrizes ao plano de manejo da APA Gama e Cabeça de Veado. Departamento de Engenharia Florestal, Universidade de Brasília, Brasília, DF. 204p. (2004).

FLORA DO BRASIL 2020 em construção. Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://floradobrasil.jbrj.gov.br/>>.

GBIF. The Global Biodiversity Information Facility (2021). Disponível em <https://www.gbif.org> [08 agosto 2021].

GRIZ, L. M., I. C. S. MACHADO & M. TABARELLI. 2002. Ecologia de dispersão de sementes: progressos e perspectivas. Pp 597-608 in: M. Tabarelli & J. M. C. Silva (eds.) Diagnóstico da Biodiversidade de Pernambuco, vol 2. SECTMA e Editora Massagana, Recife.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Manual Técnico da Vegetação Brasileira. 2ª Ed. 2012.

ICMBIO.<<https://www.icmbio.gov.br/projetojalapao/pt/biodiversidade-3/fitofisionomias.html?showall=1&limitstart=>> Acessado 08/08/2021.

ICMBIO (2013). Diagnóstico da biodiversidade da Serra da Bocaina, PA. <[https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/dcom\\_diagnostico\\_da\\_biodiversidade\\_052013.compressed.pdf](https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/dcom_diagnostico_da_biodiversidade_052013.compressed.pdf)>. Acessado 08/08/2021.

PRADO, D.E. (2003). As caatingas da América do Sul. In: LEAL, I.R.; TABARELLI, M. & SILVA, J.M.C. (Eds.). Ecologia e Conservação da Caatinga. Recife:Ed. Universitária da UFPE.

QUEIROZ L.P. Leguminosas da Caatinga. Universidade Estadual de Feira de Santana. 467. (2009).

R Development Core Team (2009).

RATTER, J.A.; BRIDGEWATER, S.; RIBEIRO, J.F. Analysis of floristic composition of the brazilian cerrado vegetation III: comparison of the woody vegetation of 376 areas. *Edinburgh Journal of Botany*, Edinburgh, v. 60, n.1, p.57-109. (2003).

RIBEIRO, J.F. & WALTER, B.M.T. As Principais Fitofisionomias do Bioma Cerrado. In: *Cerrado: Ecologia e Flora* (S.M. Sano, S.P de Almeida, J.F. Ribeiro, eds.). Vol. 1. Planaltina: Embrapa Cerrados, p. 150-212. (2008).

TABARELLI M. SILVA J.M.C., LEAL I.R. *Ecologia e conservação da caatinga*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2003.

UFRJ. Museu nacional.  
<<https://museunacional.ufrj.br/hortobotanico/arvoresearbustos/albizzia.html>>

Acessado 08/08/2021.

### **Capítulo 3. Análise dos estudos relacionados à fauna:**

BRASIL. 2000. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9985.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm).

BRASIL. 2002. Decreto de 13 de Dezembro de 2002. Cria o Refúgio de Vida Silvestre das Veredas do Oeste Baiano, nos Municípios de Jaborandi e Cocos, no Estado da Bahia, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/dnn/2002/dnn9781.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/2002/dnn9781.htm).

DUTRA, A.C. Mapeamento e Monitoramento da Cobertura Vegetal do Estado da Bahia utilizando Dados Multitemporais de Sensores Ópticos Orbitais. 2019. 141 p. Dissertação de Mestrado (Pós-Graduação em Sensoriamento Remoto). Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, São José dos Campos/SP.

FALEIRO, F.G. Ecosistema cerrado na Bahia: possibilidades de desenvolvimento agrícola sustentável e sugestões de linhas de pesquisa. In: BAIARDI, A. *Potencial de Agricultura Sustentável na Bahia: possibilidades e*

sugestões de linhas de pesquisa por ecossistema. 1ª da edição. Salvador/BA: EDUFBA, 2015, p. 29-40.

IBGE. 2004. Mapa de Biomas do Brasil: Escala 1:5.000.000. Rio de Janeiro/RJ. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IBGE. 2018. Cidades e Estados - Bahia. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba.html> >. Acesso em: 26/10/2020.

ICMBio/MMA. 2018. Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção: Volume I / -- 1. ed. -- Brasília, DF. 492 p

INPE. 2019. A área de vegetação nativa suprimida no Bioma Cerrado no ano de 2019 foi de 6.484 km<sup>2</sup>. Disponível em: < <http://www.obt.inpe.br/OBT/noticias-obt-inpe/a-area-de-vegetacao-nativa-suprimida-no-bioma-cerrado-no-ano-de-2019-foi-de-6-484-km2> >. Acesso em: 27/10/2020.

Lei nº 10.431 de 20/12/2006, publicado no DOE - BA em 21 dez 2006. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=121083> .

DE PAULA, R.C.; CAMPOS, C.B.; MORATO, R.G. 2011. Mastofauna da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. *In*: Diagnóstico do mactozoneamento ecológico-econômico da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco/SEDR/DZT/MMA. MMA, Brasília. pág 266-281. Disponível em: [https://ava.icmbio.gov.br/pluginfile.php/4592/mod\\_data/content/15475/CENAP%201\\_Capitulo\\_5\\_DiagnosticoBHRSF\\_ROGERIO\\_CUNHA.pdf](https://ava.icmbio.gov.br/pluginfile.php/4592/mod_data/content/15475/CENAP%201_Capitulo_5_DiagnosticoBHRSF_ROGERIO_CUNHA.pdf)

PÔSSAS, I.B. 2017. A Efetividade do Refúgio de Vida Silvestre Veredas do Oeste Baiano Frente ao Avanço da Fronteira Agrícola MATOPIBA. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás. Instituto de Estudos Socioambientais, Programa de Pós-Graduação em Geografia, Goiânia/GO. 104p.

RIBEIRO, J.F.; WALTER, B.M.T. Fitofisionomias do bioma Cerrado: os biomas do Brasil. *In*: Cerrado: ambiente e flora. Planaltina: EMBRAPA, 1 ed. 1998 p.89-116

#### **Capítulo 4. Análise de conformidades quanto a legislação ambiental:**

BAHIA. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Inema. Áreas prioritárias para conservação (WMS – Server). 2007. Disponível em: <<http://geobahia.inema.ba.gov.br/geobahia5/kml.php>>. Acesso em 20 set. 2021.

BAHIA. Portaria INEMA nº 11.292 de 13/02/2016. Define os documentos e estudos necessários para requerimento junto ao INEMA dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no Estado da Bahia, revoga a Portaria INEMA nº 8578/2014 e dá outras providências. Publicado no Diário oficial. Salvador. 2016.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente – MMA. *Download* de dados geográficos. *Unidades de Conservação – Todas* (Shape). Disponível em: <<http://mapas.mma.gov.br/i3geo/datadownload.htm>>. Acesso em 15 jul. 2021b.

IUCN. *Red List of Threatened Species. Version 2015.1*. Disponível em: <[www.iucnredlist.org](http://www.iucnredlist.org)>. Acesso em 10 fev, 2021.

KLINK. C, A. MACHADO. R, B. *A conservação do Cerrado brasileiro. Megadiversidades*, vol.1, n.1, p.147-155, Jul. 2005.

LIMA, M. M. & MARIANO-NETO, E. 'Extinction thresholds for Sapotaceae due to forest cover in Atlantic Forest landscapes' em *Forest Ecology and Management*, v. 312, 2014.

MACHADO, R. B.; AGUIAR, L. M. S.; CASTRO, A. A. J. F.; NOGUEIRA, C. C.; NETO, M. B. R. *Caracterização da Fauna e Flora do Cerrado. In: FALEIRO, F.; FARIAS NETO, A.L. Savanas – desafios e estratégias para o equilíbrio entre sociedade, agronegócio e recursos naturais*. Planaltina-DF: Embrapa Cerrados, 2008. p. 285-300.

MARTENSEN, AC., Pimentel, RG. and Metzger, JP., 2008. Relative effects of fragment size and connectivity on bird community in the Atlantic Rain Forest: Implications for conservation. *Biological Conservation*, 141: 2184-2192.

METZGER, JP. and Décamps, H., 1997. The structural connectivity threshold: an hypothesis in conservation biology at the landscape scale. *Acta Oecologica* 18: 1-12

METZGER, JP. et al., 2009. Time-lag in biological responses to landscape changes in a highly dynamic Atlantic forest region. *Biological Conservation*, 142: 1166-1177.

MITTERMEIER, R.A.; MYERS, N.; MITTERMEIER, C.G. & ROBLES Gil, P. 1999. *Hotspots: Earth's Biologically Richest and Most Endangered Terrestrial Ecoregions*. Sierra Madre: Cemex.

MYERS, N., MITTERMEIER, RA, MITTERMEIER, CG, DA FONSECA, G. AB & KENT, J. *Biodiversity hotspots for conservation priorities*. *Nature* 403, 853 (2000).

NATIONAL GEOGRAPHIC BRASIL. *Entre carros e plantações, lobo-guará luta para sobreviver no que resta do Cerrado*. 2020. Disponível em: <<https://noticias.ambientebrasil.com.br/clipping/2020/04/10/158684-entre-carros-e-plantacoes-lobo-guara-luta-para-sobreviver-no-que-resta-do-cerrado.html>>. Acesso em 02 jun. 2021.

NATIONAL GEOGRAPHIC BRASIL. *Entre carros e plantações, lobo-guará luta para sobreviver no que resta do Cerrado*. 2020. Disponível em: <<https://noticias.ambientebrasil.com.br/clipping/2020/04/10/158684-entre-carros-e-plantacoes-lobo-guara-luta-para-sobreviver-no-que-resta-do-cerrado.html>>. Acesso em 02 jun. 2021.

PARDINI, R.; BUENO, A. A.; GARDNER, T. A.; PRADO, P. I. e METZGER, J. P. 'Beyond the fragmentation threshold hypothesis: regime shifts in biodiversity across fragmented landscapes', em *PLoS One*, v. 5, 2010.

Rigueira DMG, Rocha PLB, Mariano-Neto E. 2013. Forest cover, extinction thresholds and time lags in woody plants (Myrtaceae) in Brazilian Atlantic Forest: resources for conservation. *Biological Conservation* 22: 3141-3163.

RIGUEIRA, D. M. G. 'Limiares ecológicos na economia pós-moderna', em *Ciência Hoje*, v. 48, nº 284, 2011.

RIGUEIRA, D. M. G.; COUTINHO, S. L.; PINTO-LEITE, C. M.; SARNO, V. L. C.; ESTAVILLO, C.; CAMPOS, S.; DIAS, V. S. e CHASTINET, C. B. A. 'Perda de habitat, leis ambientais e conhecimento científico: proposta de critérios para a avaliação dos pedidos de supressão de vegetação', em *RevistaCaititu*, v. 1, nº 1, 2013.

Rocha et al 2020. Supressão de vegetação nativa da Bahia : o que estamos perdendo /Pedro Luís Bernardo da Rocha, coordenação ; [autores, Blandina Felipe Viana. et al.]. – Salvador: UFBA: IMATERRA; Frente Parlamentar Ambientalista da Bahia, [2020].

SCARIOT, A.; SOUZA-SILVA, J.C. & FELFILI, J.M. *Cerrado: ecologia, biodiversidade e conservação*. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2005.

WWF-BRASIL. 2015. *Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade no Cerrado e Pantanal*. Brasília - DF, 2015: 128 p.: il. Color: 21x29,7 cm

WWF-BRASIL. *Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade (Shape)*. Brasília - DF, 2015.

WWF-BRASIL. *Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade no Cerrado e Pantanal*. Brasília - DF, 2015: 128 p.: il. Color: 21x29,7 cm



**DESVENDANDO AS A.S.V.  
NO CERRADO BAIANO**